# ESTATUTOS DA VENERAUEL IGREIA, E HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA NAÇAÕ...

Igreia e Hospital de Santo Antonio

Digitized by Google

BIBLIOTECA NAZIONALE VITTORIO EMANUELE
14
27 0
8

-I:C.37

# ESTATVTOS

## DA VENERAVEL IGREIA,

## E HOSPITAL

## DE SANTO ANTONIO

Da Naçaõ Portugueſa de Roma.

BIBLIOTECA NAZ. ROMA VITTORIO EMANUELE

Da Livraria
Da Aſſiſtencia

Do P. Procurador
de Portugal.

EN ROMA
Impreſſa na Reu. Cam. Apoſt. MDCLXXXIII.

*Con licença dos Superiores.*

Digitized by Google

Digitized by Google

# INNOCENTIVS PAPA XI.

*Ad perpetuam rei memoriam.*

IN Supremo militantis Eccleſiæ ſolio, meritis licèt imparibus, per ineffabilem Diuinę Sapientiæ, atque bonitatis abundantiam conſtituti, ea quæ pro felici Eccleſiarum, & locorum piorum, præſertim in Alma Vrbe noſtra, veræ Religionis arce, ex qua bonorum operum exempla in omnes Chriſtianæ Reipublicæ partes aſſiduè promanant, poſitorum directione vt ibidem omnia rectè, atque ordine fiant, prouidè, ſapienterque conſtituta, atque ordinata eſſe no-

ſcuntur, quo firma ſemper, illibataque perſiſtant Apoſtolici muniminis præſidio, cùm id à Nobis petitur libenter conſtabilimus. Exponi ſiquidem Nobis nuper fecerunt dilecti filij Deputati, ſeù Adminiſtratores Eccleſiæ, & Hoſpitalis Sancti Antonij Nationis Luſitanorum de Vrbe prædicta, quod ipſi nonnulla Statuta, & Capitula pro felici, proſperoque dictorum Eccleſiæ, & Hoſpitalis regimine, & gubernio fecerunt, & præuia matura diſcuſſione in eorum Congregatione approbarunt, ac in vnum volumen redigi curarunt tenoris qui ſequitur videlicet.

PROE-

Digitized by Google

# PROEMIO
## E
# ACORDO
## De toda a Naçaõ Portugueſa
## Sobre os Eſtatutos da Igreja, e Hoſpital de S. Antonio de Roma.

*EM nome da Santiſſima Trindade Padre, Filho, e Spirito Sancto, tres Peſsoas hum ſo Deos, e da Glorioſa ſempre Virgem Maria, e Sanctos Apoſtollos, S. Pedro, S. Paulo, e do Bemauenturado S. Antonio, ſob cuja inuocaçaõ eſtà fundada a Veneraueł Igreja, e Hoſpi-*

*Hoſpital da Naçaõ Portugueſa neſta Corte de Roma, na Regiaõ de Campo Março em o anno do naſcimento de Noſſo Senhor Ieſu Chriſto de MDCLXXVIII. xix. do mes de Abril, e do Pontificado do Noſſo muy S. Padre Innocencio pela Diuina prouidencia Papa XI. Anno II. aſſiſtindo na Corte por Embaixador do Sereniſſimo Principe Dom Pedro Noſſo Senhor o Illuſtriſſimo Senhor D. Luis de Souza Arcobiſpo de Braga, que de ſua conſentimento foi celebrada a Congregaçaõ Geral na forma coſtumada em dito Hoſpital, aſſiſtindo nella os Senhores Manuel de Figueiredo Barretto moderno Gouernador, e Lazaro da Silua Barboſa antiguo, o Marques Franciſco Nunez Sanches, Martinho de Meſquita, Manoel de Meſſa Syd, Ioaõ de Almeida Celſo, Baltazar Gomez Homem, Luis Malheiro, Gonzalo de Paiua, Franciſco Perez Vergueiro, Manoel de Souza Pereira, Antonio de Faria, Carlos de Figueiredo, Manoel de Souza de Lima, Franciſco Correa Brauo, e Manoel Diaz de Meſquita: os quaes repre-*

*repreſentando como congregadoz o corpo de toda à Naçaõ, e procurando o bom gouerno da dita Igreja, e Hoſpital, hauendo muitas vezes conſiderado, como pela mudança do longo tempo ſe hauia alterado o antiguo gouerno de ſorte, que naõ ſe podiaõ obſeruar os Eſtatutos, que os Eminentiſimos, e Reuerendiſimos Senhores Cardeaes D. Antaõ de Chaues, D. Iorge da Coſta, Alphonſo Geſualdo, e o Senhor D. Pedro Maſcarenhas Embaixador, que foi da boã memoria do Senhor Rey D. Ioaõ o Terceiro de Portugal de glorioſa memoria, fizeraõ, e cadahum delles ſeu em diuerſſos tempos aſſentaraõ, nemine diſcrepante, ſer preciſa, e vrgente neçeſidade o fazer nouos Eſtatutos, pelos quaes ſe ouueſſem de gouernar à dita Igreja, e Hoſpital, e ſe ordenou que com breuidade poſsiuel ſe fizeſſem ditos Eſtatutos, conformandoſe no que mais foſſe poſsiuel com os Eſtatutos antiguos, e examinados ſe confirmaſſem por a Santa Sede para por elles ſe gouernar, e adminiſtrar à dita Igreja, e Hoſpital, e em*

conformidade do ſobredito, depois que por muitas vezes foraõ conferidas as couzas neceſſarias, e conuenientes ao bom gouerno da dita Igreja, e Hoſpital fizeraõ, e ordenaraõ os Eſtatutos ſeguintes, os quaes foraõ lidos, e approuados na forma, que abaixo ſe declarà.

TI-

# TITVLO PRIMEIRO

## Da origem, e translaçaõ deſta Igreja, e Hoſpital, e das obrigaçoẽs, que lhe puſeraõ, e ſe guardaõ.

### CAPITVLO PRIMEIRO

*Da primeira origem, e obrigaçoẽs.*

A Igreja, e Hoſpital de S. Antonio dos Portuguezes teue origem, e principio de huã Senhora Portugueza chamada Dona Guiomar natural de Lisboa, à qual primeiramente os fundou, e edificou em huãs ſuas cazas ſitas na freguesia da Igreja dos SS. Sergio, e Bacco, na Regiaõ dos Montes neſta Corte de Roma, ſob a inuocaõ de noſſa Senhora de Belem em Hieruſalem no anno do Senhor mil, e trezentos ſeſſenta e tres, com obrigaçaõ que ſe diga cada dia na dita Igreja por ſua alma,

e dos mais Bemfeitores huã Miſſa rezada de requiem; e que em dia de Natal ſe celebre huã Miſſa cantada em honra, e louuor de noſſo Senhor Ieſu Chriſto, e da Virgem noſſa Senhora de Belem; E que continuamente haja huã alampada aceza diante da Imagem da dita Senhora; e porque a dita obra he digna de memoria, pareceo conueniente que della em primeiro lugar ſe fizeſſe aquì mençaõ para perpetuamente conſtar, e ſuas obrigaçoẽs ſe cumprirem, como em efeito ſe cumprem, e ordenaraõ ſe cumpraõ, e guardem muy inteiramente, excepto que a Miſſa de requiem ſe ſatisfaz nas feſtas duples com a do dia, conforme ao decreto de S. Padre Alexandre VII. e Clemente IX.

## CAPITVLO SEGVNDO.

### *Da Igreja, e Hoſpital, e ſuas obrigaçoẽs, e tranſlaçaõ delles.*

O Eminentiſſimo, e Reuerendiſſimo Senhor Cardeal D. Antaõ Martins de Chaues Portugues Biſpo do Porto em o anno do Senhor mil, e quatrocentos, e quarenta de nouo fundou à dita Igreja, e Hoſpital na Regiaõ de Campo Março, aonde ao prezente eſtà ſob a inuocaõ do Bemauentura-

turado S. Antonio. E por naõ hauer memoria das eſcripturas da dita ſegunda erecçaõ, nem ſe poderem ſaber de certo as obrigaçoẽs, e encargos, que ficaraõ ao dito Hoſpital; ordenaram que ſe diga cada dia in perpetuum huã Miſſa rezada pella alma do dito Senhor Cardeal, como athegora foi ſempre coſtume, e bem aſsi, que cada Capellaõ extranumerario ſeja obrigado à dizer huã Miſſa cada ſomana pella alma do dito Senhor Cardeal, e Bemfeitores.

# TITVLO SEGVNDO

## Do Senhor Protector.

### CAPITVLO VNICO.

COmo ſempre em varias vezes que ſe fizeraõ ſemelhantes Eſtatutos para eſta Igreja, e Hoſpital a protecçaõ foi cometida a el Rey de Portugal, conformandoſe à Naçaõ com o vſo, e poſſe antiquiſſima aſſentou que da meſma maneira no meſmo Senhor, e Rey de Portugal, e ſeus Succeſſores, cuja peſſoa reprezenta aquì ſeu Embaixador, a quem os

Gouernadoies, e Officiaes prezentes della, e os que adiante forem recorrerão, e pedirão ajuda, e fauor nas necesidades, que recreçerem. E no dia que concorrer fazerse a eleiçaõ do Gouernador, e Officiaes para o gouerno da dita Igreja, e Hospital que se haõ de eleger cada anno por parte da Congregaçaõ lhe pediraõ os Gouernadores, que irà interuir, porque com sua presença, e authoridade as taes eleiçoẽs se farão, como cumpre ao seruiço de Deos, e credito da Naçaõ; e em cazo que naõ haja Embaixador de Portugal nesta Curia, se obseruerà com o Enuiado, ou Rezidente, como se diz no capitulo oitauo.

# TITVLO TERCEIRO

## Da eleiçaõ, e Congregaçoẽs.

### CAPITVLO PRIMEIRO.

*Do numero, e qualidades das peſſoas, que reprezentaõ toda à Naçaõ, e haõ da tratar do gouerno da Igreja, e Hoſpital.*

POR quanto eſta Igreja, e Hoſpital foraõ inſtituidos, e fundados por Portuguezes conuem que por elles, e naõ por outros de differente Naçaõ ſejaõ gouernados; e para que no gouerno ſe proceda ſempre com muita conſideraçaõ, e conſelho, ſe aſſentou que de todos os da Naçaõ Portugueza reſidentes neſta Corte, ſe deputem, e eſcolhaõ vinte peſſoas; nas quaes poderaõ entrar atè quatro ſeculares, poſto que caſados ſejaõ, e todos ſeraõ dos mais graues, honrados, virtuoſos, e de bõa conſciencia, fama, ſufficiencia, e fazenda, que nella ouuer, e eſtas reprezentaraõ toda a Naçaõ. E no dito

dito numero naõ poderà ſer nomeado quem naõ for naſcido nos Reynos, ou Senhorios de Portugal, ſaluo os que naſcerem em Roma, ſendo filhos de Portuguezes, nem Frade, ou Religioſo algum de qualquer ordem, ou Religiaõ, que ſeja, ſaluo for dos Caualleiros, e Freires das Ordens Militares de Noſſo Senhor Ieſu Chriſto, S. Ioaõ, e Santiago, S. Bento de Auis, porque eſtes poderâõ ſer eleitos, e entrar no dito numero. Nem outroſi poderà ſer nomeado, nem entrar no dito numero Capellaõ algum, que actualmente, o for da dita Igreja, e Hoſpital, ou pello paſſado haja ſido, nem peſſoa, que nelle ſe agaſalhar, nem quem eſtiuer em ſeruiço de outrem, ſaluo em foro de Gentilhomem de Cardeal, ou de Embaixador del Rey noſſo Senhor, nem tambem quem neſta Corte reſidir contra o ſeruiço do meſmo Senhor, ou que ſeja des naturalizado de ſeus Reynos.

CA-

## CAPITVLO SEGVNDO.

*Como se fará a eleiçaõ das vinte pessoas para o gouerno, come se procederá na subrogaçaõ das que faltarem.*

1. A Eleiçaõ das vinte pessoas, que representaõ todo o corpo da Naçaõ, se fará votando por fauas brancas, e negras nas pessoas, em quem mais concorrerem as qualidades no capitulo acima declaradas. E para esse effeito se ordena que na Congregaçaõ menor hum mes antes se deputem dous Congregantes della para se informarem dos Portuguezes, que forem nesta Curia presentes, e em quem concorram as qualidades acima ditas, e das que informarem a Congregaçaõ menor escolherá por votos secretos os que mais sufficientes forem, e aquelles, em que concorrer a major parte dos votos, esses serão postos em lista, sendo nomeados ao menos dous em cada lugar dos vagos; e o Gouernador moderno proporá em Congregaçaõ geral que fará intimar para dia de S. Thome em como dos nomeados na dita lista se deuem eleger os que faltam para se encher o numero dos vinte, e então se fará eleiçaõ na forma, que se faz a dos Gouernadores, e Officiaes, e da tal nomeaçaõ, admissaõ, e

sub-

ſubrogaçaõ ſe fará auto no liuro dos acordos por maõ do Notario, que eſtes Eſtatutos diſpoẽm de modo, que poſſa fazer feẽ em juizo, e fora delle. E logo o Gouernador moderno mandará auizar a cada hum dos nouamente eleitos, e lhe dará huã copia deſtes Eſtatutos, com obrigaçaõ de os reſtituir em cazo que haja de abſentarſe, ou faltar na Congregaçaõ, para que à tenha, lea, e ſaiba o que pertençe a ſua obrigaçaõ, e dos mais Officiaes da Igreja, e Hoſpital.

2. E porque pode a contecer que na Corte naõ ſe ache tanto numero de Portuguezes, em que concorraõ as qualidades requiſitas neſtes Eſtatutos. Se ordena que cõm o parecer do Senhor Protector, e da Congregaçaõ particular poſſa ficar dito numero de vinte por encher, com tanto, que ao mẽnos fiquem doze delles. Porem ſe faltarem tantos, que naõ chegue o numero a doze, baſtará qualquer numero, que ſe achar para eleger os que faltam o numero dos vinte a todo o tempo que lhe parecer.

3. Eſendo cazo que a Corte ſe foſſe de Roma per alguns dias, e algumas peſſoas das vinte foſſem com ella; em quanto a dita Corte eſtiuer abſente, naõ poderaõ ſer tirados do numero, nem outras ſubrogadas em ſeu lugar, em quanto com a dita Corte eſtiuerem: com tanto que fiquem doze peſſoas pello

menos,

menos, que entendam no gouerno da Igreja, e Hospital; e ficando menos, nem por isso se excluirà alguã das absentes, mas se elegerão as pessoas, que faltarem para se encher o numero de doze: e tornando os ditos absentes, nem por isso serão tirados esses, que nouamente forem eleitos, ainda que passe o numero dos vinte, e depois pello tempo adiante com a falta de qualquer delles ficarà o numero de vinte.

## CAPITVLO TERCEIRO

### *Dos cazos, em que cada huã das vinte pessoas poderà não ser intimada para as Congregaçoës.*

1. SE alguã pessoa do numero das vinte, sendo por tres vezes chamada para as Congregaçoës geraes, ou particulares deixar de vir a ellas, sem legitima cauza em nome da mesma Congregaçó geral o Gouernador o mandarà auizar pello Mandatario, para interuir a seguinte, e não mandando escusa legitima, se prouerà o seu lugar, e não será mais auisado para Congregaçaõ nenhuã, de que se fará assento do que for de nouo prouido, e com tudo ordenamos que se lhe mande a sua vela

C na

na Festa da Purificaçaõ, e sucedendo faleçer, se lhe diga à sua Missa, conforme o estuato Titulo 4. cap. 1. §. 16.

2. Outrosi naõ seraõ intimados os que forem reuoltosos nas Congregaçoẽs, sendo primeiro amoestados pello Senhor Protector, ou em seu lugar pella Congregaçaõ particular, e da dita amoestaçaõ se fará assento no liuro dos Acordos para della constar.

## CAPITVLO QVARTO

### *Das Congregaçoẽs, e quantas se faraõ cada anno, e como se chamaràa ellas.*

1. COnuem para o bom gouerno desta Igreja, e Hospital que ao menos se façaõ cada hum anno deza seis Congregaçoẽs a saber, quatro geraes, e as doze particulares. As geraes se faraõ em dia de S. Thome para se elegerem as pessoas, que faltarem no numero dos vinte: e dia dos Innocentes para a eleiçaõ do Gouernador, e mais Officiaẽs da Congregaçaõ particular; e passados os quinze de Mayo depois de terem vindo os memoriaẽs para as dotes do Reu. Antonio de Biuar; para nella dita Congregaçaõ se elegerem Vizitadores

ma

na forma do titulo quarto dos Gouernadores c. 1. §.28 & 29. aos quaes se daraõ outros 15. dias para vizitarem as donzellas, que pedem ditos dotes. E outra se fará no principio de Iunho para em Congregaçaõ se darem os dotes as donzellas, que saõ mais dignas na forma do titulo 4. dos Gouernadores cap. 1. §. 3. E sucedendo cazo, em que seja necessario fazeremse mais Congregaçoens geraes, a Congregaçaõ particular, as fará intimar para quando lhe parecer, e se for couza graue, o Gouernador moderno dará sempre primeiro conta ao Senhor Protector, e do que em cadahuã dellas se resoluer, fará o Notario acto na forma costumada.

2. As Congregaçoẽs particulares se faraõ cada mes em Domingo, ou dia Sancto, ou quando parecer mais a proposito. E nellas se tratará do gouerno, e bem da Igreja, e Hospital; e se veraõ todas as listas dos gastos, que na quelle mes se ouuerem feito, assi da Sacristia, como da Enfermaria, e outras quaesquer, depois de examinadas ajustadas, e conferidas com os liuros donde emanaraõ pello Gouernador moderno. E se algum dos Contadores as quizer de nouo conferir com os liuros, o poderá fazer, e ao pè dellas se faraõ os mandados passados em Congregaçaõ, que os dous Gouernadores assinaraõ, e o Computista registrará; pondo na

margem da mão esquerda o numero do mandado, e por baixo do numero huã nota da quillo, a que pertençe, verbi gratia, Sacristaõ, Enfermeria, Cereiro &c. E na margẽ da mão direita sairaõ por algarismo com os escudos da sua importancia; e ao pe da margem do mandado lhe porà por nota: Mandado num. 000. registrado a folhas 000. e se assinarà, e os Gouernadores assinaraõ tambem os assentos do liuro. Item de tudo o que se determinar em cada Congregaçaõ, se fará no liuro delles, assento que os Gouernadores, e Conselheiros, que se acharem prezentes assinaràõ.

3. O Gouernador moderno farà intimar as ditas Congregaçoẽs, dando ao Mandatario rol das pessoas, que nellas haõ de interuir, que saraõ os dous Gouernadores, o Camerlengo; os cinco Conselheiros, em quem se votou para Gouernador na vltima eleiçaõ, do numero dos quaes serão os dous Contadores, e assi mais interuirà o terceiro Archiuista, que serà eleito pelos tres Gouernadores, conuem saber pellos dous vltimos mais antiguos, e pello que nouamente for eleito. E quando assistir na Congregaçaõ o Senhor Protector tocarà a eleiçaõ do Archiuista aos dous Gouernadores mais modernos, e ao Senhor Protector, e assi mais assistirà nas Congregaçoẽs particulares o Computista

para

para o que o tocar a seu officio, e dous, ou tres dias antes darà o Gouernador o dito rol das pessoas ao Mandatario, para que tenha tempo de as buscar, e naõ as achando pessoalmente lhes deixarà a intimaçaõ por escrito em caza. E se ordena ao tal Mandatario, que faça muita diligencia para pessoalmente fazer as ditas intimaçoẽs, e de como as fez, darà feé por escrito ao dito Gouernador. Eo officio de Mandatario farà o Sotosacristaõ, como se lhe ordena em seu regimento, o qual se por negligencia deixar de chamar alguã das pessoas, e naõ fizer a diligencia necessaria para as intimar, serà castigado ao arbitrio do Gouernador; e se ofizer por malicia, serà lançado fora da Hospital para nunca ser mais admittido.

## CAPITVLO QVINTO.

### *Do lugar, em que se haõ de fazer as Congregaçoẽs geraes, e particulares.*

QVando se ouuerem de fazer Congregaçoẽs geraes, ou particulares por qualquer cauza que seja, se faraõ sempre dentro do Hospital na caza, que for deputada para ellas, e nunca se poderà fazer fora delle.

CA-

## CAPITVLO SEXTO

### *Das Congregaçoës geraes, e forma em que ſe faraõ, e poderes que tem.*

1. AS Congregaçoës geraes para ſerem validas alem de precederem as couzas, que no cap. 4. ſe declara, ſe faraõ, ſendo preſentes a mayor parte das vinte peſſoas, que reprezentaõ toda a Naçaõ, e o Notario, ò qual farà aſſento do que ſe reſoluer nos liuros, a que o negocio pertencer, e de outra maneira ſeraõ nullas, e de nenhum vigor, à Congregaçaõ geral ſomentẽ pertençe fazer todos os contratos, compras, e vendas, que forem proueitoſas ao Hoſpital, e aceitar o que lhe for deixado por via de vltima vontade: mas por que he difficil ajuntarſe o numero baſtante para a tal Congregaçaõ, poderà ella dar, e ceder todo, o ſeu poder a Congregaçaõ particular, para que em ſeu nome, poſſa dar fim a todas, e quaeſquer das ditas couzas. E ſe em algum tempo occorrer duuida ſobre o entendimento deſtes Eſtatutos, à dita Congregaçaõ geral a poderà reſoluer, e interpretallos, como melhor lhe parecer, com tanto que na interpretaçaõ venha a mayor parte dos votos da dita Congregaçaõ geral, e nenhuã peſſoa poſſa acrecentar, nem diminuir

minuir nos ditos Estatutos sem expressa ordem de Sua Santitade, e se fizeremo contrairo serà nullo, e de nenhum valor.

2. Porque pode aconteçer tratarem se na Congregaçaõ geral o mesmo se entende na Congregaçaõ particular, quando a geral lho commette, pondos difficultosos, como de materias de direito, e consciencia: se ordena, que se naõ decidaõ na mesma Congregaçaõ, em que forem propostos, mas que em huã se proponhaõ, e se de tempo aos congregados para verem, ou consultarem os ditos pontos, de sorte que na seguinte Congregaçaõ possaõ decidillos com a certo.

## CAPITVLO SEPTIMO

### *Da Congregaçaõ particular, e como se farà, e dos poderes que tem.*

1. A Congregaçaõ particular, que se hà de fazer ao menos no fim de cada mes em Domingo, ou dia Sancto, se naõ parecer mais conueniente em dia de Somana, o Gouernador moderno a farà intimar para pella manhaa as horas, que lhe parecer, e para ser valida bastarà que interuenhaõ a ella hũ dos Gouernadores com tres Conselheiros,

ou

ou dous, e o Camerlengo, e serà nulla, se com menor numero de tres pessoas, e hum Gouernador for feita.

2. Interuindo na Congregaçaõ tres pessoas, e hum Gouernador, e votando duas por huã parte, e duas por outra, vencerà a parte do Gouernador por ter este votò de qualidade; mas em cazo que sò com duas pessoas interuiessem os dous Gouernadores, que ambos tem voto de qualidade, votando hum com hum Conselheiro, ou Camerlengo pella outra, ficarà o que se trata indeciso atè a seguinte Congregaçaõ, em que interuenhao mais pessoas.

3. Terà poder, e por estes Estatutos se lhe concede para aduertir os Gouernadores, e cadahũ delles, achando que fazem alguã couza contra, o que nestes Estatutos he disposto, e naõ se emendando, dita Congregaçaõ particular poderà fazer intimar Congregaçaõ geral para nella se deporem. E entrarâõ em seu lugar os Conselheiros, que na eleiçaõ do Gouernador ficarâõ segundo, e terciero em votos, se forem ambos entrarà em lugar do Gouernador mais antiguo, o que ficou terceiro em votos, tudo na forma do titulo 4. cap. 5. §. 1.

4. Comettendo algum dos Gouernadores alguma culpa na obseruancia destes Estatutos, o tal culpado naõ entrarà na Congregaçaõ, em que se ouuer

ouuer de tratar da tal culpa, ainda que lhe pertença a intimaçaõ da dita Congregaçaõ, por ser o mais moderno e elle a naõ intimarà, mas em seu lugar o mais antiguo. Porem primeiro de intimar para esta Congregaçaõ, darà parte ao Congregado mais antigo, e o Camerlengo, que neste tempo o for; e com beneplacito de ambos poderà intimar a dita Congregaçaõ, e sem o tal beneplacito por nenhum modo.

5. E quando algum Congregado cometter algua culpa na obseruancia destes Estatutos, naõ serà intimado para aquella Congregaçaõ, na qual se deue relatar para ser admoestado na seguinte. E sucedendo que sem ser chamado queira entrar na Congregaçaõ, adita lhe ordenarà que naõ entre, e elle serà obrigado a obedecer, como tambem se achandose na Congregçaõ ò mandarem sahir para fora.

6. Poderà receber os Capellaes, que lhe parecer como tambem despedillos, ou a qualquer outra pessoa do Hospital, que naõ fizer o que deue; e a dita Congregaçaõ pertençe eleger Medico para o Hospital, Sangrador, e qualquer outro official.

7. Poderà tornar a receber qualquer Capellaõ, ou Official da Caza, que hum, ou ambos os Gouernadores ten hao deitado fora, quando lhe con-

ſte, ò deſpediraõ com pouca cauza.

8. Tambem poderaõ diſpender por maõ dos Gouernadores todo ò dinheiro, que for neceſſario para ſeruiço ordinario da Igreja, e Hoſpital, e de nenhum modo ſe intrometerà nos contractos, e vltimas vontades, ſe naõ quando pella Congregaçaõ geral lhe for cometido, como no capitulo açima ſe declara.

9. Tamben lhe pertençe taxar todos os gaſtos, e deſpezas, que ſe faraõ na ſomana ſancta; na Feſta da Purificacaõ, de S. Antonio, e de S. Iſabel, procurando acomodarſe ſempre na deſpeza com a poſſibilidade da Caza. Aſſi meſmo dita Congregaçaõ deue ajuſtar as contas dos Artejanos da Caza, quando ſuas liſtas paſſem de vinte eſcudos.

10. A Congregaçaõ particular naõ poderà diſpor, nem ordenar couza, que ſeja contra o Eſtatuto; e hauendo cauza para ſe enterpretar algum, ſe intimarà Congregaçaõ geral, à qual determinarà o que milhor for para bem, e gouerno do noſſo Hoſpital.

No principio da Congregaçõ ſe dirà ò ſeguinte pello Sacerdote mais antigo, quando hum dos Gouernadores o naõ ſeja, e ſendo ambos Sacerdotes, dirà o Gouernador mais antigo, porque o dito deue ter ſempre a precedencia em tudo.

Veni

Veni ſancte Spiritus reple tuorum corda fidelium, & tui amoris in eis ignem accende.

℣. Emitte ſpiritum tuum, & creabuntur.

℟. Et renouabis faciem terræ.

℣. Memento Congregationis tuæ.

℟. Quam poſſediſti ab initio.

℣. Domine exaudi orationem meam,

℟. Et clamor meus ad te veniat.

℣. Dominus vobiſcum.

℟. Et cum ſpiritu tuo.

Oremus

DEvs qui corda Fidelium Sancti Spiritus illuſtratione docuiſti, da nobis in eodem Spiritu recta ſapere, & de eius ſemper conſolatione gaudere. Per Chriſtum &c.

Oremus

ACtiones noſtras quæſumus Domine adſpirando præueni, & adiuuando proſequere, vt cuncta noſtra oratio, & operatio à te ſemper incipiat, & per te cæpta finiatur. Per Chriſtum. Amen.

*No fim da Congregaçaõ ſe dirà o ſeguinte Antiphona ad Diuum Antonium.*

Si quæris miracula
Mors, error, calamitas,
Demon læpra fugiunt
Ægri ſurgunt ſani

Cædunt, mare, vincula,
Membra, resque perditas
Petunt, & accipiunt
Iuuenes, & Cani
Pereunt pericula,
Cessat & necessitas.
Narrent ij qui sentiunt
Dicant Paduani
Cædunt mare vincula.
Membra, resque perditas
Petunt, & accipiunt
Iuuenes, & Cani.
Gloria Patri &c.
Cædunt mare &c.

℣. Ora pro nobis beate Antoni.
℟. Vt digni efficiamur promissionibus Christi.
℣. Domine exaudi &c.
℟. Et clamor meus &c.
℣. Dominus vobiscum.
℟. Et cum spiritu tuo.

Oremus.

INterueniat pro nobis, quæsumus Domine Sanctus tuus Confessor Antonius, quem virtutibus miraculorum prodigijs, & signis decorasti. Per Christum &c.
℟. Amen.

Oremus

Oremus.

DEvs cui proprium est misereri semper, & parcere, suscipe deprecationem nostram, vt si quid in hac tua Congregatione erroris contraximus, misericordiæ tuæ pietatis clementer absoluat. Per Christum &c. Amen.

Oremus.

DEvs veniæ largitor, & humanæ salutis amator, quæsumus clementiam tuam, vt nostræ Congregationis fratres, sorores, familiares, & benefactores nostros, qui ex hoc sæculo transierunt, beata Maria semper Virgine intercedente, ac beato Antonio, & omnibus Sanctis ad perpetuæ beatitudinis consortium peruenire concedas. Per Christum &c. R. Amen.

Fidelium animæ &c.

# CAPITVLO OCTAVO.

## *Como nas Congregaçoẽs será tratado o Enuiado, ou Rezidente de Portugal.*

1. O Enuiado, ou Rezidente de S. Mageſtade ſendo naſcido nos Reynos de Portugal, aſſiſtirà nas Congregaçoẽs em falta de Embaixador no dia das eleiçoẽs, para o que ſerà auiſado pelo Gouernador moderno, e eſtando impedido eſte pello mais antigo. E ſe lhe darà huã Cadeira de Couro, que eſtarà no meyo dos Bancos, em que ſe aſſentaõ os Gouernadores, e mais Congregados, eſendo Sacerdote recitarà as oraçoẽs açima declaradas, & ſe guardarà a meſma forma na nomeaçaõ dos Eleitores, que ſe declara no cap. X. das eleiçoẽs.

2. E achandoſe a Congregaçaõ aos officios diuinos, ſe ſentarà o dito Enuiado, ou Rezidente na ſua Cadeira, como he coſtume com huã almofada aos pes, e os mais Congregados nos bancos de eſpalda, que eſtaraõ na Igreja, ſe ſentarao ſem precedencia, excepto os Gouernadores, que ſeraõ nos primeiros lugares, preçedendo o mais antigo ao moderno.

CA-

# CAPITVLO NONO.

## *Das qualidades dos Gouernadores, Congregados, e mais Officiaes da Congregaçaõ que ò Notario lerà no geral todas as vezes que ſe ouuerem de eleger.*

1. POr quanto os Gouernadores, e Conſelheiros da dita Igreja, e Hoſpital, em quanto o dito cargo tiuerem, reprezentaõ toda à Naçaõ, e de quem os Capellaẽs, e mais peſſoas, que na Igreja, e Hoſpital eſtiuerem, haõ de tomar exemplo, caſtigo, e reprehençaõ: ſe ordena, que os Eleitores delles procurem eſcolher, e nomear para Gouernadores, e Conſelheiros das peſſoas, que no tal tempo na Congregaçõ eſtiuerem os que mais graues, honrados, virtuozos, de boã conſciencia, e fama forem, e mais authoridade, e experiencia tiuerem, e que ſejaõ abaſtados de renda, para que em tudo poſſaõ melhor ſatisfazer as obrigaçoẽs de ſeu cargo. E ſe ordena aos Eleitores que das ſeis peſſoas, que nomearem para Gouernador, e Conſelheiros, eſcolhaõ ao menos tres que jà tenhaõ ſido de Congregaçaõ particular para que huã deſtas tres aque mais votos

leuar

leuar seja eleitõ em Gouernador, a qual pela expe. riencia do gouerno, que jà tem da dita Igreja, e Hospital, poderà dar a satisfaçaõ, que se requer. E por nenhum cazo se admita em Gouernador pessoa nouamente entrada na Congregaçaõ, ainda que concorraõ nella todas as partes requisitas em superior grao, nem as que forem seculares, e so se admitiraõ as Ecclesiasticas, que ao menos sejaõ in minoribus, e andem em habito clerical, e tonsura.

## CAPITVLO DECIMO.

### *Da eleiçaõ dos Gouernadores, Camerlengo, e Conselheiros.*

1. POr parecer mais conueniente, se ordena que em dia dos Innocentes se faça a eleiçaõ dos Gouernadores, e mais Officiaës, assi porque todos com mais comodidade possaõ acharse nella, como por ser fim, e principio de anno. Para o que os dous Gouernadores iraõ dous dias antes fazello a saber ao Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente, e pedirlhe que por seruiço de Deos, e honra da Naçaõ se sirua de ser presente a eleiçaõ, e com seu consentimento no dito dia, ou qualquer outro que elle ordenar, pella manhaa o iraõ buscar, e acompanharaõ

haraõ; e ao entrar da Igreja o Gouernador Sacerdote, e naõ o hauendo, o mais antigo se adianterà para dar agua benta ao dito Senhor. E depois de feita oraçaõ, todos os Congregantes o iraõ cortejando até a sala, aonde se hà de fazer a Congregaçaõ, a qual estarà bem ornada, e huã Cadeira de tela posta no lugar superior com hũ bofette diante, sendo Embaixador, e sendo Enuiado, ou Rezidente, se obseruarà a cerca da Cadeira, o que se diz no cap. 8. §. 1. E a maõ esquerda hum banco para se sentar o Notario, e huã mesa, em que estaraõ huãs oras destes Estatutos liuros das Congregaçoẽs, hum vazo de pao, hua Caixa para deitar os votos, e outra com fauas brancas, e negras, tinta, penas, papel com vinte meas folhas, em cadahuã das quaes estaraõ escritos os nomes de todos os Cõgregados da mesma letra, e nascostas por sobrescrito o nome do Congregado, a quem hà de ser dada a mea folha. E logo o Gouernador mais antigo, que estarà a maõ direita do Senhor Protector, Enuiado, ou Resídente, relatarà o que importou a quelle anno a receita, e despeza da Igreja, e Hospital, em que termo estaõ as demandas, e tudo o mais; e depois o Gouernador moderno, que estarà no primeiro lugar da parte esquerda, mandarà ao Notario, que de iuramento aos que de nouo entraraõ, de guardar os Estatu-

tos, e ſegredo nas couzas, que na Congregaçaõ forem tratadas, requerendo o ellas, e votar ſempre nas peſſoas mais aptas para bem, e ſeruiço da Igreja, e Hoſpital. E o dito Notario dirà logo em voz alta, que ſe vota para Eleitores, que ſeraõ dous, quando for prezente o Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente, e abſente elles, ſeraõ tres; e diſtribuirà as ditas vinte meas folhas, dando a cadahum a quella, que tiuer ſobreſcrito do ſeu nome; e dalì o Votante tirarà dous, em quem lhe parecer votar, para o que eſtaraõ feitos hus talhos entre nome, e nome, e dobrados os meterà na Caixa para iſſo deputada, que ja entaõ eſtarà poſta no bofette diante do Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente. E depois de acabado de votar, ſe aleuantaraõ os Gouernadores com o Notario, e contaraõ os votos, e os dous, que ſe achar leuaraõ mais votos, ſeraõ Eleitores com o Senhor Protector &c. e cadahum nomearà para Gouernador duas peſſoas, ſe ouuer de ſer eleito hum ſo, porem ſe ſe ouuerem de eleger dous Gouernadores, o Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente nomearà tres, de maneira que no primeiro cazo ſeraõ os nomeados a todo ſeis, e no ſegundo ſete, dos quaes ao menos ſeraõ tres, que jà foraõ da meſa particular, porque em hum deſtes ſe hà de votar para Gouernador, como ſe diſpoem no cap. 9. §. 1.

eo Notario eſcreuerà os nomes delles, pondo huã cruz em cada nome, do que jà tem ſido da meza particular, e logo nomeará o Notario hum dos ſeis nomeados pellos Eleitores dizendo: corre a votos para Gouernador o Senhor N. e leuando o vazo depaõ ao Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente, eſtando prezente, e depois aos Gouernadores, e mais Cõgregados recolherá nelle as fauas brancas, ou negras, que ſecretamente derem; e em quanto ſe votar no dito Senhor N. elle naõ poderà votar para que o naõ poſſa fazer em sì meſmo; acabando de votar nelle o Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente ſe eſtiuer prezente, e os dous Gouernadores com o Notario regiſtraraõ as ditas fauas para ver ſe ſaõ mais, ou menos do numero dos Congregados prezentes, e ſendo em tal cazo ſe tornará a votar, mas em cazo que naõ haja mayoria, nem falta, ſe aſſentarà em hum papel que o dito Senhor N. teue tantos votos para Gouernador, e ſe proſeguirà a votar da meſma ſorte em os outros nomeados pellos Eleitores, que tiuerem ſido da meza piquena, e naõ correraõ a votos para Gouernador os que naõ ouuerem aſſiſtido por hum anno na dita meza piquena, conforme ao Eſtatuto cap. 9. §. 1. e acabado de votar, o que mais fauas brancas ouuer leuado, eſſe ſerà Gouernador, e ſerujrà com o do anno atraz, e

os cinco seruirão de Conselheiros, por maneira que todos sete com o Camerlengo, e terceiro Archiuista fazem a Congregaçaõ particular, e publicada a eleiçaõ, dirà o Gouernador moderno, que se elejaõ, e deputem dous Contadores para tomarem as contas, como dispoem os Estatutos: os quaes Contadores seraõ do numero dos ditos cinco, que foraõ nomeados de nouo, conforme ao cap. 4. §. 3. e mais elegerà a dita Congregaçaõ hum Camerlengo, seguindo o modo da eleiçaõ do Gouernador; e se darà, ou renouarà procuraçaõ para o Exactor cobrar tudo, o que a Igreja, e Hospital pertencer. Tambem se elegerà o terceiro Archiuista pellos Gouernadores na forma do cap. 4. §. 3. E ao Gouernador, e mais Officiaes nouamente eleitos, darà o Notario juramento de fazerem bem seus officios, e guardarem os Estatutos.

## CAPITVLO VNDECIMO.

### *Como se darà posse ao Gouernador nouamente eleito.*

1. O Gouernador que fica por mais antigo, farà intimar Congregaçaõ particular para o primeiro dia de Ianeiro; e seraõ intimados para ella

ella ſomente os Conſelheiros, e Officiaes nouamente eleitos, e o Gouernador que acabou, e o que foi terceiro Archiuiſta para hum, e outro entregaremas chaues do Archiuo, e na dita Congregaçaõ meterà de poſſe ao Gouernador moderno, entregandolhe todas as chaues, que a ſeu cargo tocaõ, e os Inuentarios da Igreja, e Hoſpital, e da meſma maneira o Gouernador que acabou, entregarà ao que fica em ſeu lugar, o Sinete, e chaue do Archiuo, e qualquer outro papel, ou liuro, que tiuer tocante ao gouerno da Caza, e logo o Gouernador moderno mandarà chamar os Capellaes, e em nome da Congregaçaõ os deſpidirà, por quanto naõ ſaõ recebidos, mais que por hum anno; e parecendo conueniente que continuem outro anno na Congregaçaõ ſeguinte os tornarà a admitir.

## CAPITVLO DOZE.

### *Como ſe procederà ſe o Gouernador naõ quiſer acceitar o cargo.*

1. SEndo cazo, que Deos naõ permitta, que o Gouernador eleito naõ queira acceitar o cargo, logo entrarà a ſeruillo o que ficou ſegundo em votos ſem mais conſtrangerem o primeiro, aque

accei-

acceite, porque nunca dará satisfaçaõ á seu officio quem por naõ poder, ou naõ querer he forçado a acceitallo.

2. E se naõ for presente na Congregaçaõ, o dito Gouernador eleito, o dia seguinte o iraõ buscar o Gouernador que acabou, e o que há de seruir demais antigo com o Notario, e lhe faraõ saber de como he eleito; e de sua reposta fará o Notario fee, para segundo ella, ou seruir seu officio, ou o segundo em votos na forma acima.

# TITVLO QVARTO.

## Dos Gouernadores.

### CAPITVLO PRIMEIRO.

*Das obrigaçoẽs do Gouernador nouamente eleito.*

1. O Gouernador nouamente eleito pertence ter cuidado das couzas, que tocaõ ao culto diuino, gouerno da Igreja, e Hoſpital para que eſtejaõ na forma, que eſtes Eſtatutos diſpoem.

2. Premeiramente hirà todos os dias de ſomana vizitar a Igreja, e Hoſpital; e verà ſe eſtà tudo com a decencia, que conuem para remedear, o em que ouuer falta, admoeſtando, reprehendendo, e multando a quem achar que por negligencia, ou culpa naõ der a ſatisfaçaõ, que era obrigado.

3. Os dias de Feſta ſe acharà a Miſſa cantada porque com ſua preſença nenhum Capellaõ faltarà, e os officios diuinos ſe çelebraraõ, como conuem.

4. Mandarà preparar a Caza, e meza, aonde ſe

ſe haõ de fazer as Congregaçoes; com todo o mais neceſſario a ellas, e as farà intimar, como ja fica no cap. 4.

5. Saberà ſe o Sacriſtaõ diſſe, ou fez dizer as Miſſas, e reſponſorios das obrigaçõẽs da Caza na forma, que ſe contem no cap. do officio do Sacriſtaõ, e outrosi verà ſe elle, os Capellaẽs, e mais Officiaẽs exercitaõ ſeus officios, como ſe contem nos capitulos dos meſmos. E ſucedendo que hum, ou muitos Capellaẽs adoecaõ, e os que ficarem naõ poſſaõ dizer as Miſſas, e obrigaçõẽs da Caza, elle as mandarà dizer por Clerigos de fora, dandolhe a eſmola ordinaria, e diraõ as Miſſas na noſſa Igreja.

6. Eſcreuerà de ſua letra neſtes Eſtatutos as obrigaçõẽs de Miſſas, ou legados, que de nouo forem acceitos pella Congregaçaõ geral no lugar, a onde as de mais eſtaõ. E tambem as farà meter na taboa da Sacriſtia.

7. Farà que haja na Igreja duas Caixas, huã para ſe meterem as eſmolas, que os Fieis offerecerem por ſua deuocaõ, a qual terà duas chaues, hua que elle terà, e outra o Sacriſtaõ, e ſe abrirà cada ſeis mezes, e o que nella ſe achar, entregarà ao Exactor, para que o leue ao Camerlengo. A outra Caixa ſeruirà para as eſmolas das Miſſas, as quaes como forẽ entrãdo, as eſcreuerà o Sacriſtaõ em hum liuro para

em

em conformidade do numero, que ouuer entrado aplicar a intençaõ de quem as manda dizer, que da meſma maneira terà duas chaues, e ſe abrirà cada mes, eo dinheiro que ſe achar diſtribuirà pellos Capellaẽs, que lhe conſtar terem dito as miſſas; ea eſmola da quellas que ſe achar naõ aſtaõ inda ditas, tornarà a Caixa para ſe dizerem no mes ſeguinte, fazendo o Gouernador aſſento diſſo no liuro das miſſas.

8. Farà que haja na Sacriſtia hum liuro, em que o Sacriſtaõ eſcreua todas as miſſas que ſe mandaõ dizer, e ſe declararà o como ſe diraõ, ſe por alma de Sacerdote defunto, o defunta, ou â honra de algum Santo. E ao pe de cadahuã das miſſas ſe aſſinarà quẽ a diſſer para diſſo conſtar, e lhe ſerà dada a eſmola. As ditas miſſas ſe diraõ pella maneira ſeguinte.

9. Em primeiro lugar diraõ os Capellaẽs as que lhe couberem para a Caza. Em ſegundo lugar os meſmos Capellaẽs para ſi nas vacancias que tem. Em tercejro os Capellaẽs extranumerarios, e quando ouuer tantas miſſas, que ſe naõ poſſaõ dizer pellos ſobreditos. Os Clerigos Portuguezes de boã vida as diraõ, precedendo ſempre os noſſos Congregados, que ás quizerem vir dizer na noſſa Igreja, a os quaes ſe darà expediçaõ, e melhores ornamentos, e o dinheiro que ſobejar das miſſas, que ſe naõ diſ-

ſeraõ,ſe tornarà a meter na Caxa, como no §. 7.

10. E ſe alguã peſſoa mandar dizer miſſas, ou fazer alguns ſuffragios, dando mais eſmola da coſtumada,o Gouernador cobrarà o que for de mais a mais para a Caza,ſaluo a peſſoa, que mandou dizer as ditas miſſas, ou fazer os ſuffragios, declarou que toda a eſmola ſe deſſe a peſſoa,ou peſſoas que dizeſſem as ditas miſſas,ou fizeſſem os ditos ſuffragios;o que ſa cumprirà inteiramente, e ſo o Gouernador poderà repartir as miſſas,como ſe diz no §.9. e lhe ordenamos que por nenhum modo conſinta que ſe dem eſmolas de miſſas, que vierem a noſſa Igreja, para que ſe digaõ fora della, por ſer contra os Decretos de ſagrada Congregaçon do Concilio, e do comun dos Doutores, que diſpoem que as miſſas que ſe mandaõ dizer em huã Igreja, ou Altar,ſe naõ poſſaõ dizer em outra, contra vontade dos que as mandaõ alì dizer.

11. Farà que haja outro liuro,em que ſe eſcreua toda a Cera neceſſaria para o ſeruiço da Igreja, e ſempre que ouuer de a tomar,mandarà ao Sacriſtaõ, que leue o liuro, e ambos iraõ a Caza do Ceriero, e veraõ peſar a cera, e o numero das libras ſe eſcreuerà no dito liuro pello meſmo Ceriero, declarandoſe o dia, em que ſe deu; e o Gouernador a mandarà meter em huã Caixa,que para iſſa hauerà,aon-

de

delle tambem estará o dito liuro, dahi ahirá dando, quando vir que he necessario, e pedirá ao Sacristaõ os fundos das vellas.

12. No principio de seu officio tomará conta ao Sacristaõ de toda a roupa, prata, e mais couzas, que na Sacristia ouuer, as quaes todas em particular verá pello Inuentario, que dellas terá assinado pello mesmo Sacristaõ, e lhas tornará a entregar na mesma forma por Inuentario assinado; e meterá nas gauetas da meza da Congregaçaõ o liuro dos Inuentarios. E se faltar alguã peça de pouca importancia, o cobrará do dito Sacristaõ, como milhor lhe parecer. E sendo de consideracaõ, o fará saber a Congregaçaõ particular para ella prouer nisso.

13. Se pello discurso do tempo qualquer peça da Sacristia, ou Enfermeria for desfeita, o Gouernador porá no Inucutario a margem da tal peça o como se desfez, para que despois conste, e naõ haja duuida na conta, que o Gouernador vindouro tomar.

14. Item naõ consentirá que o Sacristaõ, ou Hospitaleiro se despidaõ do Hospital sem primeiro lhe tomar conta de tudo, que por Inuentarios tem recebido.

15. Item por nenhum cazo deixará sepultar corpo algum na Capella, maior, ou mais Capellas

ſem ordem da Congregaçaõ geral, as quaes ſe deuem ſempre dar a peſſoas qualificadas, e de muito proueito para a Igreja, e Hoſpital.

16. Item ſe neſta Corte morrer algum Congregante lhe farà dizer huã miſſa cantada por ſua alma, para a qual mandarà intimar toda à Congregacaõ, e a cadahum dos Congregantes, que ſe acharem preſentes, ſe lhe darà huã vella de tres onças; e a cadahum dos Capellaẽs ſe lhe darà ſua vella de duas onças, os quaes ſeraõ obrigados, a dizerem hum officio de noue liçoẽs antes da miſſa cantada, quãdo dito Congregado mandaſſe que o ſepultaſſem em S. Antonio; e ſeu corpo ſerà expoſto na Igreja com oito tochas, e ſepultado na Goua dos Congregados, ſe jà naõ tiueſſe outra determinada para ſua ſepultura, e tudo ſe lhe farà gratis. E bem aſſi farà dizer hua miſſa rezada por todos os Congregantes, que morrerem fora deſta Corte; poſto que ao tempo do falecimento o naõ ſejaõ, ſaluo por culpas foſſem riſcados em Congregaçaõ geral.

17. Item inuitarà hum dos Sacerdotes da Congregaçaõ geral, ou particular para dizer as miſſas ſolemnes de obrigaçaõ da Caza, as quaes podendo ſer, ſe diraõ ſempre por hũ dos Gouernadores, ou Congregante.

18. Item todas as vezes que vagar Capellania,

ou

ou se ouuer de prouer de nouo mandará quinze dias antes por editos na porta da Igreja para que concorraõ a ella as pessoas, que estes Estatutos dispoem, as quaes daraõ ao Sacristaõ seus memoriaes dentro em oito dias para que nos outros oito o Gouernador se informe das pessoas, que teraõ sufficiencia, vida, costumes, para do que achar referir na Congregaçaõ, antes de se porem em votos.

19. Item mandará no dia da Purificaçaõ de nossa Senhora a cadahum dos vinte da Congregaçaõ, huã vella de mea libra, e aos Capellaes que assistirem, fará dar outra de quatro onças, como tambem mandará aos Bemfeitores, e fará todas as outras funçoes semelhantes, que ao Gouernador mais antigo naõ sejaõ especialmente encarregadas.

20. Item cada mes em o vltimo delle fará contas com o Sacristaõ dos gastos, que se fizeraõ no tal mes na Sacristia, Capellaes, e mais couzas; E ajustadas ellas, pondolhe suas rubricas da conferencia, mandará ao Compurista que escreua o mandado da dita contia para ser passado em Congregaçaõ como se diz no tit. 3. cap. 4. §. 2.

21. Na Congregaçaõ proxima, e antecedente ao dia de nossa Senhora das Candeas deue fazer a lista dos Cirios, e vellas, que nelle se ouuerem de distribuir, e das libras, que importar, mandará se

faça

faça mençaõ sumariamente no assento, que se fizer da tal Congregaçaõ, e pella dita lista se receberà do Cericiro a dita cera, e se escreuerà no seu liuro.

22. Assi mesmo em outras Congregaçoẽs anticipadamente se taxarà a despeza, que se ouuer de fazer em qualquer solemnidade, assi na Somana Santa, como S. Antonio, e S. Isabel &c. E do que se determinar, mandarà fazer assento, que se lera quando se ouuer de mandar passar mandado ao pe da lista de cada festa, e porque o pagamento hauerà de pertencer a diuersas pessoas, o mandado serà a pagar ao Sacristaõ, o qual copiarà a dita lista no seu liuro, e nella lhe daraõ recibo os que ouuerem seu pagamento.

23. Em dia de S. Antonio distribuirà pellos Peregrinos quatro escudos de moeda, que deixou o R. P. Antonio Diaz de boa memoria, que todos os annos se lhe dessem, e assi mais escudos de moeda oito, que deixaraõ o Doutor Belchior Barbosa; e Antonio Lopez Nabo, lendo primeiro de dita distribuiçaõ as verbas dos Testamenteiros para melhor poder fazella.

24. Terà cuidado de saber se algum Portugues està prezo, e fazer com charidade tudo o que for necessario para sua soltura; mandando ao Procurador da Caza que para esse effeito faça as diligencias necessarias

farà a mesma dos Iuizes, a quem a cauza pertençer, e valendose da autoridade do Senhor Protector Enuiado, ou Rezidente.

25. Item no principio do mes de Mayo farà por Edictos na porta da Igreja para que concorraõ todas as Donzellas Portuguezas aos Dotes da boa memoria do R. P. Antonio Diaz, que se daõ em dia de S. Antonio, e em falta dellas as Castelhanas, e em falta destas as Aragonezas, e Valençeanas, ou outras de qualquer Coroa de Espanha, e em falta das sobreditas as Borgonhonas, as quaes dentro em quize dias meterâõ seus Memoriaẽs em huã Caixa para isso deputada, que estarà dentro da Igreja, junto da pia da agua benta, e elle terà a chaue, e intimarà Congregaçaõ geral para nella se extrahir o Riaõ para os Dotes do R. Antonio de Biuar; e os Vizitadores na forma, que se dispoem no cap. 29.

## Forma do Editto.

26. AOs treze de Iunho dia de S. Antonio de Padua se daõ nesta Igreja os Dotes da boa memoria do R. P. Antonio Diaz, a os quaes em primeiro lugar seraõ admitidas as Donzellas filhas, e netas de Portuguezes, e em falta dellas as Castelhanas; e naõ hauendo humas, nem otras as

Ara-

Aragonezas, e Valenceanas, ou outras de qualquer Coroã de Eſpanha, e em falta das ſobreditas as Borgonhonas: E meterãõ os Memoriaes em a Caixa para iſto deputada, que eſtarà junto da pia da agua benta a entrada da dita Igreja athe os quinze de Mayo, declarando a Naçaõ, Paes, e Rua, em que moraõ para ſerem vizitadas dos Teſtamenteiros do dito R.P. Antonio Diaz.

27. E na meſma occaſiaõ, e dia mandarà por outro Edicto, dizendo que ſe daõ na meſma Igreja, e no meſmo dia tantos dotes, que deixou a boã memoria do R. Antonio de Biuàr. Em primeiro lugar ſeraõ admitidas as Donzellas filhas, ou netas de Portuguezes atè o quarto grao; e em falta dellas as Donzellas Romanas, e de todas as Naçoẽs habitantes em Roma, e ſeraõ preferidas as Orfans, e meteraõ os Memoriaes na Caixa para iſſo deputada, que eſtarà na dita Igreja, declarando os nomes dos paes, e a rua, em que moraõ para ſerem vizitadas, e mandarà por o meſmo Edicto em lingua Italiana na Igreja Paroquial do Riaõ, que na quelle anno ſahir extracto por ſorte.

28. Paſſados os 15. dias o Gouernador moderno abrirà a Caixa dos Memoriaes, eſcolherdoos intimarà Congregaçaõ geral, na qual ſaberà quantos dotes ſe haõ de dar na quelle anno pertencentes

a dei-

a deixa do R. Antonio de Biuar, e logo separarà os Memoriaes, e os que pertencerem aos dotes do R.P. Antonio Diaz os apartarà, e farà intimar aos mais Teſtamenteiros para que ajutandoſe na Caza da noſſa ſolita Congregaçaõ poſſaõ diſpor a vizita das Donzellas na forma que ordena o Teſtador, e para os que pertencerem aos dotes do R. Antonio de Biuar terà diſpoſto duas liſtas, e numerados os Memoriaes começando do num. 1. atè o numero, a que chegarem procurãdo com peſſoa practica que as ditas liſtas ſejaõ feitas por modo ordenadas as ruas, e declarando os nomes das Donzellas que deuem ſer vizitadas por ordem para que ſeja menos trabalhoſo fazeremſe as vizitas, e huã de ditas liſtas entregarà logo cõ os Memoriaes aos Vizitadores, que ſahirem para a primeira vizita, e outra liſta entregarà aos ſegundos Vizitadores.

29. Para ſe tirarem os Vizitadores ſe meteraõ em huã buſſula bolettinos com os nomes de todos os Congregados, ainda da aquelles, que naõ aſſiſtirem na dita Congregaçaõ, e por ſortes ſe tiraraõ, ſeis dos quaes os primeiros dous faraõ a primeira vizita, e os outros dous ſeguintes a ſegunda, e os outros dous vltimos ſeruiraõ para ſupplimento, e em cazo que os Viſitadores por algum legitimo impedimento naõ poſſaõ vizitar, ó que tiuer o tal

impedimento o farà ſaber ao Gouernador moderno para fazer auiſar ao primeiro ſupplemento, e empedido eſte ao ſegundo para com o outro Vizitador poder o dito ſupplemento fazer as taes vizitas, as quaes deuem ſer acabadas aos tres do mes de Iunho, e ſe encomenda aos Vizitadores que deuem muito obſeruar, e com exactiſſima diligencia ver as feas para a proua da idade, e de ſerem Orfans de Pay, e ſerem legitimas, e honeſtas, e os Vizitadores, que ſahirem hua vez da buſſula ficaraõ iſentos de ſerem outra embuſolados, a the que de todo ſe acabe a buſſula, e ſimilmente ſe tiraràõ por ſorte os Rioẽs de Roma hum cada anno, excepto o da Pinha, e Regola, que por pequenos vaõ vnidos, e metidos todos em huã buſſula della ſeiraõ tirando atè que ſe acabe.

30. Aos quatro de Iunho intimarà o Gouernador moderno aos Vizitadores para que juntos na Caza da ſolita Congregaçaõ façaõ o eſcrutinio das Donzellas vizitadas, e aprouem a quellas que julgarem tem os requiſitos, que diſpoem o Teſtador, e das aprouadas faraõ boletinos de ſeus nomes para ſerem embuſoladas, e ſe tirarem por ſorte na Congregaçaõ proxima. Aduerteſe que as Donzellas Portuguezas naõ deuem ſer embuſoladas por ſerem preferidas, e ſe forem mais em numero do que forem

rem

rem os Dotes, que se deuem dar naquelle anno serão preferidas as filhas, e despois as nettas, e destas as Orfans, e por vltimo requisito as que tiuerem mayor idade. Aos cinquo de Iunho intimarà Congregaçaõ geral na qual os Vizitadores diraõ o numero das Donzellas, que ouuerem aprouado sem declarar os nomes dellas, nem das que tiuerem reprouado, e se lhe encomenda o segredo pello prejuizo das reprouadas, e se meteraõ em huã bussola os ditos bolettinos, e se tiraràõ por sorte tantos quantos forem os dotes, que se derem na quelle anno, e os Vizitadores recolheràõ os boletinos, que auanfarem para os queimar, e naõ consentiraõ, que nenhum Congregado os possa ver, nem se saiba quaes foraõ as aprouadas, ou reprouadas.

31. Dispora que os Testamenteiros do R. P. Antonio Diaz despois de feita a sua vizita se ajuntem na Caza da nossa solita Congregaçaõ, e distribuaõ os dotes as Donzellas na forma, que dispoem o Testamento, o que se deuerà fazer atè os oito de Iunho, e no cazo, que suceda hauer discordia na repartiçaõ dos dotes, e que empatem em votos os Testamenteiros a Congregaçaõ particular decidirà a duuida, e o Gouernador moderno dispora fazer as cedulas dotaes, que serà cadahuã de scudos 20. de moeda.

32. Mandarà tambem fazer as cedulas que ſe daraõ as Donzellas dos dotes do R. P. Antonio de Biuar, nas quaes farà meter a clauſula, que de dous, em dous annos ſejaõ obrigadas appreſentallas ao Gouernador da dita Igreja, e Hoſpital, para que conſte continûa com os requizitos, que diſpoem o Teſtador, aliter perderâõ os dotes, e ſecretamente ſe informarà da vida, e coſtumes de cadahuã das Donzellas dotadas. Tambem terà cuidado de fazer que na obrigaçaõ que fazem as que recebem os dotes, ſe metta huã clauſula dizendo que ella N. ſe obriga a todos os annos no principio do mes de Mayo mandar por eſcrito declarar a Congregaçaõ, a rua, e parte donde mora, ou eſteja em Roma, ou fora della, para que conſte a Congregaçaõ de ſua ſobreuiuencia: com pena que fazendo o contrario ſe lhe poderà tornar a leuar o dote; e elle Gouernador hirà peſſoalmente informarſe, ſe a dita N. he viua, e ſe tem filhos, e ſendo ella fora de Roma, ſe mandarà informar, e achando que morreo ſem filhos darà parte a Congregaçaõ para que torne a recuperar o dote, que tinha recebido; e paſſados quinze dias de Mayo terà cuidado de reuer o liuro das cedulas das Donzellas, que tiueraõ ditos dotes, e pellas que os tem auido, ſaberà ſe mandaraõ na quelle anno memoriaes de ſua ſobreuiuencia, como açima ſe lhes ordena.

33. E quando se ouuerem de dar os dotes, que será no dia, que acima fica dito, assistiraõ os Testamenteiros do R. D. Antonio Diaz a Missa, ao dar das cedulas, a quem se dará hum banco com huã alcatifa, que estará na Capella mayor a parte de epistola, de fronte dos Gouernadores, e mais Congregados, que tambem deuem assistir todos na Missa solemne. E estando presente o Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente da Corõa de Portugal, a elles tocará dar as cedulas as Donzellas, e em sua falta tocará ao Gouernador mais antigo.

34. Todas as vezes, que o Gouernador, ouuer de mandar pagar algum dote mandará fazer nas costas da mesma cedula, o mandado, assinado por elle, e pello Gouernador mais antigo, para o Camerlengo pagar Mandandoo registrar no liuro das Donzellas; e se declarará no liuro das Donzellas a margem de tal cedula, como fica pago, e em que anno, e era; e dentro na mesma cedula fará meter a licença dos Gouernadores, e fee do Confessor do Mosteiro onde professou, ou do Parocho, que a recebeo, e a obrigaçaõ, que a tal N. faz, e seu Marido de restituirem o dote, faltando as clausulas, que ordena o Testador, e a dita obrigaçaõ ha de ser por Notario publico, para que a todo tempo conste de tudo.

35. No

35. No fim do anno entregarà aos Contadores o liuro das esmolas ordinarias dos Peregrinos, e os escritos de suas confissoẽs para que delles conste a despeza, que no seu anno se fez com ditos Peregrinos, e se ajuste com a contia dos mandados, que para esse efeito mandou passar.

## Cousas pertençentes a Hospitalidade, e Enfermeria.

36. O Gouernador da Igreja, e Hospital naõ consentirà nelle Omiziado algum de outra Naçaõ, se naõ com grandes cauzas, nem por mais tempõ, que quinze dias, os quaes acabados, e durando as mesmas cauzas, necessitando de mais tempo o Omiziado poderà recorrer a Congregaçaõ que informada das ditas cauzas, lhe darà, ou naõ darà mais alguns dias, conforme milhor lhe parecer; e se lhe encomenda que a dita Congregaçaõ particular faça todo o possiuel que os Omiziados naõ estejaõ muito tempo no nosso Hospital pellas queixas, e inconuenientes, que pode hauer de ahi esbarem.

37. Tambem procurarà que esteja huã Camera do Hospital sempre vaga, e decentemente preparada com huã, ou duas camas para que nella, e naõ

em

em Caza das Congregaçoés, e Archiuo se possa hospedar algum Peregrino, e curarse algum Congregado, ou Cortezaõ diferente dos mais na qualidade.

38. Obseruarà, e farà obseruar o Regimento da Enfermaria nas despezas ordinarias de cada dia no comer, e nada consentirà se acrescente sem ordem especial do Medico.

39. No principio do anno tomarà conta ao Hospitaleiro de todas aspeças, e couzas da Hospedaria, e Enfermaria por Inuentarios differentes de sorte que a roupa da Hospedaria, jà mais se meisture com a da Enfermaria, o que tudo lhe tornarà a entregar pellos ditos Inuentarios, que elle assinarà, e se meterà o liuro delles na gaueta da mesa da Congregaçaõ.

40. Tanto que no Hospital falecer Peregrino algum, ou outra qualquer pessoa, tomarà conta ao Hospitaleiro de tudo o que do tal Defuncto ficou, que estarà por Inuentario feito, e assinado pello dito Hospitaleiro, e dous Capellaes; e se informarà se o Peregrino, ou outra qualquer pessoà Portugueza, que morreo no nosso Hospital fez testamento, e tendoó feito, procure inteiramente dallo a execuçaõ, e se naõ o fizesse, toda a roupa, que achar venderà, e procedido com o mais dinheiro, que delle ficou,

ou

ou arrecadar de letras, ou por qualquer via que seja ajuntarà tudo, e disporà na forma seguinte. Duas partes seraõ para o Hospital em cazo que naõ tenha Herdeiros ab intestato, e a terceira lhe mandarà dizer em missas; porem se esta for tanta que chegue a dez escudos de moeda, lhe mandarà dizer trinta missas rezadas, e fazer hum officio de noue liçoẽs com huã missa cantada de quem os Capellaes teraõ tres escudos de moeda, e bem assi lhe darà sepultura na Igreja, do que viraõ ao Hospital vintecinco iulios alem do que se der a quem abrir, e fechar a coua. E se a dita terceira parte passar de escudos dez, o Gouernador gastarà o que mais for em missas e suffragios, que lhe parecer pella alma do dito Defuncto; e se lhe encomenda muito que por seruiço de Deos sequeira achar prezente todas as vezes, que se sepultar Defuncto, que no Hospital morreo, para que tudo se faça com charidade, e decencia deuida.

41. Item saberà do Hospitaleiro os nomes daquelles, que no Hospital morrerem, e dos Paes, ou Parentes, Terras donde saõ, e dentro em quinze dias os auisarà do que se passa, e se fizeraõ Testamento da forma delle; e as cartas que mandar, seja por via certa, para que sejaõ dadas a quem forem dirigadas.

42. Item, quando algum dos Enfermos, que

no

no Hoſpital ſe curarem, tenha em dinheiro, ou letras quantitade, que paſſe de eſcudos ſettenta, e cinco de moeda, ſe morrer, ſe guardarà o que açima fica dito, e ſe tiuer ſaude, pagarà do que paſſar a dita quantia todo o cuſto, que o Hoſpital fizer com elle, porque com os ditos eſcudos ſettenta e cinco de moeda poderà expedir ſeu negocio, e tornarſe a Portugal.

43. Item o dinheiro que cobrar aſsi dos que falecerem como dos gaſtos, que ſe fizeraõ com os que recuperaraõ a ſaude, podendoos pagar, darà ao Exactor para que o leue ao Camerlengo na forma açima dita, Porem o dinheiro das multas dos Capellaẽs, e mais Officiaẽs da Caza, elle Gouernador deue cobrar, e repartir em eſmolas pellos Portuguezes pobres a ſeu arbitrio, ou bemfeitorias da Caza.

44. Item todos os annos podendo ſer, farà conta com o Boticario dos medicamentos, que deu, e lhe farà pagamento com o parecer do Medico, e da Congregaçaõ, como a baixo ſe dirà no §. 47. e por ſua maõ farà aſſento no liuro, que na Enfermaria anda ao pè das receitas do Medico, em que diga, como os medicamentos açima ficaõ pagos, declarando anno, e dia, em que mandou paſſar mandado para ſe pagarem.

45. Item no fim de cada mes fará conta com o Hospitaleiro do dinheiro, que lhe deu para as esmolas dos Peregrinos, e do que de nouo lhe der, que naõ passará de cinco escudos de moeda, assentará no liuro do mesmo Hospitaleiro para no fim do mes lhe tomar conta; e nenhuã esmola lhe leuará em conta, se naõ aquellas que foraõ dadas por ordem sua, a qual dará na mesma feẽ do Confessor, que trouxer o Peregrino.

46. Item da mesma maneira fará conta com o Hospitaleiro cada mes dos gastos, que fizeraõ com os Enfermos, e Hospital, e ajustadas ellas na mesma lista, que apresentará mandará passar mandado para o Camerlengo pagar, como atraz se diz no cap. 4. §. 2.

47. Item fazendose alguas obras na Igreja, ou Hospital, pedirá a lista das contas aos Artejanos que por seu mandado trabalharem, e sendo ellas de menor quantia, as poderá por si ajustar; porem as que passarem de vinte escudos, como ordinariamente passaõ as do Boticario, nem as deste, ou dos Artejanos elle as poderá por sy sò ajustar sem ordem da Congregaçaõ, à qual proporá as listas das taes contas para ella as ajustar, como for justo, e naõ deixará no seu anno nenhuas contas para no seguinte se ajustarem.

CA-

# CAPITVLO SEGVNDO.

## *Do poder que tem o dito Gouernador.*

1. O Dito Gouernador nas Congregaçõẽs aonde aſſiſtir o Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente ſe aſſentarà no primeiro lugar da parte eſquerda, e depois que for rezitada a taboã, e propuzer o mais antigo, elle proporà o que tiuer.

2. Reprehenderà em Congregaçaõ qualquer Capellaõ como tambem em nome della o receberà, ou deſpidirà ſegundo por ella lhe ſerà ordenado, e tudo o mais, que nella ſe decretar, e ſerà como executor vniuerſal deſtes Eſtatutos.

3. Poderà gaſtar atè cinco eſcudos de moeda, no diſcurſo do ſeu anno no que lhe parecer neceſſario para o ſeruiço da Igreja, e Hoſpital, ou eſmolas, os quaes farà meter na primeira liſta, a quem pertencerem, e no liuro de donde ella emanou para de tudo ſe paſſar em Congregaçaõ mandado ao Camerlengo, e ſe forem neceſſarias couzas de mais porte, o farà ſaber a Congregaçaõ particular, e entaõ de ſua ordem as comprarà, ou refarà como lhe for ordenado.

4. Serà tratado com todo o reſpeito, e cortezia

dos Capellaẽs, Officiaẽs, e peſſoas da Igreja, e Hoſpital, e os poderà deſpedir, e lançar fora, ſe aſsi o naõ fizerem; e ſe elles ſe ſentirem agrauados, poderaõ recorrer à Congregaçaõ particular; aonde ſe lhe fará juſtiça.

5. Dando a cadahum dos Congregados que de nouo forem entrando os Eſtatutos, como ſe diz no titulo 3. cap. 2. §. 1. lhes aduirtirà que ſe por alguã cauza deixarem de ſeruir, ou ſe abſentarem, os deuem reſtituir ao Gouernador, que neſſe tempo ſeruir, e o meſmo farà dando a toda a peſſoa, que de nouo entrar a ſeruir de Capellaõ, Sacriſtaõ, Confeſſor, Exactor, Hoſpitaleiro, e outro qualquer officio, os Eſtatutos que a cadahum pertencerem, tocantes a ſeu officio para que do relatado nelles tenha milhor noticia, e os ſaibaõ obſeruar: e ao Sacriſtaõ darà tambem o Eſtatuto do Sottoſacriſtaõ: ao Hoſpitaleiro os do Enfermeiro, e Cozinheiro, para que hum, e outro vejaõ ſe os obſeruaõ procurando que lhos tornem a reſtituir, quando por qualquer via deixarem de ſeruir os taes officios.

6. Mandarà fazer prouimento de lenha para todo anno no tempo em que lhe parecer que he mais conueniente, e mais barata, e o meſmo farà no prouimento do Azeite para dous annos, comprandoo no anno de mayor abundancia, e ſempre pri-

primeiro dará parte a Congregaçaõ particular sem a direçaõ da qual naõ obrará couza algua nestes prouimentos.

7. Procurará ajustar para todo anno a musica, e armaçaõ da Igreja pello menor preço que puder; e antes do ajustamento final dará parte a Congregaçaõ, se antes naõ tiuer entendido della, atè que preço se pode ajustar com os Musicos, e Armador.

8. Terá muito cuidado que entre os Capellaes naõ haja bandos, nem emmizades, e achandose os que as fomentaõ, lhe fará huã admoestaçaõ, e vendo que naõ se emendaõ os despedirá.

9. Naõ dará, nem consentirá que o Exactor, ou Sacristaõ dem dinheiro anticipado a nenhum Capellaõ das suas mezadas; porém achando que algum tem necessidades, o representará a Congregaçaõ para que o proueja se lhe parecer, e a todo o Capellaõ que tiuer officio alem do seu salario lhe mandará dar cinco iulios cada mes por seu trabalho.

10. Porque naõ he menor virtude da ley castigar os Transgressores della, que premiar os obedientes, se ordena ao Gouernador que com todo o cuidado execute as penas declaradas no cap. 8. do liuro segundo multando os Capellaes, e mais Officiaes do nosso Hospital, que nellas encorrerem; e para isso terá cuidado de ler algũas vezes o dito cap. 1. para fazer obseruar.

11. De

11. De nenhuã maneira consentirà que no nosso Hospital se recolha fazenda de contrabando, e achando que algua das pessoas do Hospital o fez de qualquer qualidade que seja, o despidirà logo; e entenda que nem elle pode dar a tal licença, e assi mais naõ consinta facilmente que as mesmas pessoas da Caza, nella recolhaõ em deposito dinheiro, nem roupas de nenhũ genero; sendo de pessoas de fora, sem que primeiramente lho façaõ saber; para que elle considere se conuem o naõ dar a tal licença.

12. Procurarà quanto for possiuel que haja sermoẽs nos Domingos da Quaresma, quarta feira de Cinza, e quinta feira mayor, naõ achando quem lhos faça nas Domingas procure ao menos que haja o sermaõ da Cinza, e Mandato.

15. Na Dominga de Palmas mandarà comprar as que lhe parecerem bastantes para se repartirem pellos Congregados, e mais pessoas que assistirem ao officio, e para os Capellaẽs. Em dia de S. Antonio, e S. Isabel tendo mandado fazer alguas estampas, e ramalhetes de flores, os mandarà repartir pellos que assistirem na Igreja, assim pessoas de fora, como Congregados, ou Capellaẽs, e quando para alguns delles os naõ haja, ou se naõ acharem presentes na repartiçaõ, nem por isso lhes mandarà dar o seu valor em dinheiro, por que isto naõ he

propina, mas huã demonstraçaõ de festa mais solenne.

## CAPITVLO TERCEIRO.

### *Das obrigaçõẽs do Gouernador mais antigo, e do que pertençe a seu officio.*

1. O Gouernador que acabou de seruir o primeiro anno, e fica no segundo por mais antigo, terà cuidado vizitar a Igreja, e Hospital as mais vezes que for possiuel, ajudando nisso, e em tudo o que puder ao Gouernador moderno, e aduirtindo na quillo, que por cauza do pouco vso achar que naõ he pratico. E os Capellaẽs, Officiaẽs, e mais Gente do Hospital lhe teraõ toda a obediencia, e respeito, como saõ obrigados ter ao Gouernador moderno sob as penas que no cap. supra proximo se contẽm no §. 4. as quaes elle por si poderà executar.

2. Nas Congregaçoẽs particulares se assentarà em primeiro lugar, e nellas proporà tudo o que tocar a fazenda.

3. Terà em seu poder o liuro do registro das demandas, e das cartas, e os Estatutos, e o sinete para de qualquer destas couzas poder vsar, quando lhe

lhe seja necessario.

4. Tanto que entrar no cargo, saberà pello liuro dos rendimentos tudo o que està cobrado do anno atraz, e o que falta por cobrar, e se o cobrou, e lhe mandarà que logo o arrecade, e tudo o mais que se for vencendo com muito cuidado, e diligencia.

5. Farà escreuer pello Notario no liuro das Escrituras todas as que se fizerem sobre as propriedades; que de nouo accrecerem ao Hospital, se forem de qualidade, que requeiraõ ser feitas por Notario.

6. Serà obrigado vizitar com o Exactor duas vezes no anno todas as Cazas, Terras, propriedades da Igreja, e Hospital a saber logo no principio do seu anno huã, e dahi a seis meses outra; e todas as mais vezes, que puder, mandando reparar tudo o que for necessario; com tanto que a despeza naõ passe de vinte escudos de moeda, porque passando, o naõ farà sem ordem da Congregaçaõ, como tambem naõ mandarà fazer obra alguã de nouo sem a dita ordem sob pena de serà a sua custa. E quãdo os Alugadores pedirem se lhes mande fazer quaisquer concertos, verà primeiro se se podem escusar, e quando naõ darà ordem a isso, e hirà a assistira elles alguãs vezes em quanto se fizerem.

7. Farà todas as locaçoẽs, e as mandarà escreuer

no

no liuro das escrituras, e essas naõ passarãõ de dous annos, e naõ poderà abaixar de aluguel couza alguã sem ordem da Congregaçaõ. Terà muito cuidado mandar por locandas nas Cazas, que estiuerem ou hajaõ de estar sem Alugador, e dos nouos Alugadores mandarà dar noticia ao Computista, para os asentar no liuro a que pertençer.

8. Mandarà ao Exactor, que cobre todas as rendas com muito cuidado, e cobradas que serãõ lhe ordenarà, que logo leue o dinheiro ao nosso Camerlengo, cobrando delle recibo no liuro das cobranças, que para isso leuarà, e darà logo nota ao Computista para carregar à partida no liuro.

9. Terà muito cuidado na arrecadaçõ dos rendimentos do beneficio de S. Pedro de Ouadas, escreuendo em nome da Congregaçaõ a quem corre com elle as cartas, que necessarias forem, de que deixarà copia no liuro, que dellas hà, e serãõ assinadas por elle, e pello Gouernador moderno, e seladas com o selo da mesma Congregaçaõ, o que hauerà lugar em todas as outras cartas, que em nome da ditta Congregaçaõ se escreuerem, e farà assentar no liuro das cobranças do Computista de baixo do seu titulo tudo, o que do dito beneficio for remetido, para que disso, e do que se estiuer deuendo conste.

10. Item farà cobrar todas as esmolas ordinarias,

rias, e cobradas, as entregarà ao Camerlengo na forma das mais entregas, sendo primeiro dada pello Gouernador a lista ao Computista da Caza, para o assento das partidas no titulo 5. cap. 4.

11. Tomarà contas ao Exactor todos os meses, e todas as mais vezes, que lhe parecer, e primeiro, que as ajuste, ordenarà lhe leue dous, ou tres dias antes os seus liuros, e memorias, para milhor as poder conciderar. E se achar nas ditas contas alguã fallencia de porte, a referirà na primeira Congregaçaõ, e passados tres dias depois de tomar as ditas contas, mandarà ao Exactor lhe traga, o seu liuro das cobranças, para que dos recibos delle lhe conste, se està entregue o Camerlengo do dinheiro, que cobrou na quelle mes.

12. Tambem a elle pertence dar juramento em Congregaçaõ geral, ao que de nouo entrar no officio de Notario de guardar segredo em tudo, o que se trata nas Congregaçoẽs, a que assiste.

13. Item, a elle pertençe correr com todas as demandas da Igreja, e Hospital, para o que poderà mandar ao Capellaõ, que seruirà de Solicitador, ou quemquer que o tal officio tiuer, tudo o que bem lhe parecer, que para boã direçaõ dellas he necessario, e do que nas mesmas for succedendo darà mendamente relaçaõ na Congregaçaõ, para que saiba o

que

que se passa, e se dè remedio conueniente; conforme ao que for necessario. E se vir que he necessario o fauor do Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente, em toda a occasião lho pedirá. Mas de nenhum modo poderá mouer demanda de nouo, nem defender a que se intentar sem primeiro dar conta a Congregação: Saluo em cazo de necesidade, como se a dita Igreja, e Hospital estiuesse a risco de perder seu direito, tanto em demandar, como em defenderse, e a Congregação não se pudesse fazer antes: e porque em tal cazo poderá por si acodir, e logo tanto que ouuer Congregação, lhe relatará, o que passa.

14. A elle pertençe ajustar as contas de menor quantia com os Artejanos, que trabalhão nas Cazas, que pertencerem ao Hospital, e ajustadas lhe mandará passar mandados, para o Camerlengo pagar, conforme o capitulo 3. do titulo 5. §. 2. E nas de mayor quantia, que serão de vinte escudos para cima, lerá as listas dos Artejanos a Congregação, para que ella considere o que se deue abater, e ajustar, e antes que acabe o seu anno, ajustará contas com todos os Artejanos, que tiuerem trabalhado por sua ordem, para que no anno seguinte o Gouernador, que entrar em seu lugar, não tenha duuidas nas contas arrasadas.

15. No fim do anno na vltima Congregaçaõ geral relatará ao Senhor Protector, Enuiado, ou Rezidente, ou naõ sendo elle presente a dita Congregaçaõ, o que importou a receita, e despeza da Igreja, e Hospital, e o Estado das demandas, e de todas as mais couzas de seu regimento.

## CAPITVLO QVARTO.

### *De quanto tempo duraõ os officios de Gouernadores, Conselheiros, e Camerlengo.*

OS Gouernadores, que saõ feitos por eleiçaõ, seruem dous annos, e no primeiro delle, exercitaõ as couzas, que no titulo 4. cap. 1. do Gouernador moderno se contem; e no segundo anno as declaradas no capitulo asima. Porem quando algum dos taes Gouernadores entrar no lugar por subrogaçaõ de qualquer dos eleitos, que faltar seruirá todo o tempo, que hauia de seruir o Gouernador, em cujo lugar entra: os Conselheiros, e Camerlengo haõ de seruir hum anno, que começará do dia dos Innocentes the outro tal dia.

CAPI-

## CAPITVLO QVINTO.

### *Como se procederà faltando algum dos Gouernadores.*

1. TOdas as vezes, que por falecimento, ou qualquer outra cauza faltar hum dos Gouernadores, entrarà em seu lugar o Conselheiro, que ficou na eleiçaõ do Gouernador, segundo em votos, e acabarà de seruir todo o tempo que faltaua ao tal Gouernador. E saber se elle era moderno, seruirà o restante daquelle anno, e de todo o seguinte de mais antigo seruirà somente o tempo, que lhe faltar, e faltando ambos os Gouernadores successiuamente, entrarà o que ficou terceiro em votos, que seruirà na forma sobredita. E se for cazo, que ambos os Gouernadores eleitos faltem no mesmo tempo, então entrarà no lugar do mais moderno, o segundo em votos; e no do mais antigo o que foi terceiro em votos, e a Congregaçaõ particular lhe dará posse, fazendo assento no liuro dos acordos.

2. E se faltarem tantos, que ao menos naõ fiquem dous Gouernadores, e dous Conselheiros, para acudir ao gouerno da Igreja, e Hospital, logo em o primeiro dia de festa sem se esperar o dos Innocen-

nocentes se farà Congregaçaõ geral, e nella se elegeraõ as pessoas, que faltarem, para encher os lugares, guardandose em tudo a forma do cap. 10. do titulo 3.

## CAPITVLO SEXTO.

### *Do que toca fazer à ambos os Gouernadores juntamente.*

1. AMbos os Gouernadores deuem hir juntamente pedir ao Senhor Protector, se queira achar presente a eleiçaõ do Gouernador, e todas as vezes, que com elle hajaõ de tratar qualquer negocio de importancia. O mesmo farà, quando se haja de pedir alguã couza ao Senhor Cardeal Nepote para bem da Igreja, e Hospital, ou darlhe gracas de qualquer merce, que tenha feito elle, ou outro qualquer Senhor Cardeal, ou Principe. E ao Gouernador mais velho toca assi o pedir, e dar as taes graças em nome da Congregaçaõ, como depois nella referir, o que se passou; e todas as vezes, que se acharem juntos em funçoes da nossa Igreja, ao mais antigo toca a precedencia em tudo. E vindo Embaixador, ou Cardeal, elle lhe dará a agoa benta, achandose os ditos Senhores na

festa

festa das Candeas o antigo apresentará a vella, e na festa de S. Antonio dará as cedulas as Donzellas, se naõ assistir o Embaixador, ou Rezidente, assistindo elle lhe dará o ramalhete, e estampa de S. Antonio, cuja festa então celebramos, como se vsa.

2. Da mesma maneira, quando se quizer celebrar algum contracto com a Igreja, e Hospital, ou em seu nome tomar posse de alguns bens, ou fazer inventario, do que lhe for deixado, como tambem quando alguã propriedade tiuer damnificaçaõ grande, cujo reparo passe de vinte escudos, para na Congregaçaõ se tratar o que se deue fazer, e finalmente em todos os cazos, que sucederem, que naõ estaõ especificados a cadahum in solidum, iraõ, e faraõ ambos juntos, saluo parecendo mais conueniente, que hum so và.

3. O mesmo sará quando as Donzellas, a quem se tem dado dotes na nossa Igreja, pedirem licença para se casarem, antes de lhe darem a tal licença, que hà da ser in scriptis, iraõ ambos informarse dos vezinhos de sua vida, e costumes, e achando que naõ tem viuido honestamente, recolherâõ a cedula, e daraõ parte a Congregaçaõ, para ser riscada do liuro dos dotes. Achando porem que viue honestamente lhe restituiraõ as cedulas, assinandose

nella

nella ambos, o que deuem tambem fazer em todos os mandados passados em Congregaçaõ.

4. Item leuaraõ os Cirios ao Papa, Cardeal Nepote, Protector, Vigario, Datario, e ao Embaixador, Enuiado, ou Rezidente, e ao Vicegerente do Vigario de Roma, e faraõ os cirios, e vellas da grandeza costumada; e o mais antigo as ha de apresentar.

5. Nenhum dos Gouernadores poderà dispor de dinheiro, ou de alguã outra couza da Caza sem ordem da Congregaçaõ, ainda que seja por modo de esmola, hauendo porem alguns memoriaes de pobres, o mais moderno, o proporà em Congregaçaõ.

# TITVLO QVINTO

## Dos Conſelheiros, e mais Officiaẽs da Congregaçaõ.

### CAPITVLO PRIMEIRO.

*Do que ao officio dos Conſelheiros pertence.*

1. OS Conſelheiros ſaõ obrigados a ſe achar preſentes a todas as Congregaçoẽs, para que forem intimados, e votar nellas o que for bem da Igreja, e Hoſpital, conformandoſe ſempre com os Eſtatutos, e guardando ſegredo no que for neceſſario conforme ſeu juramento.

2. Iraõ as vezes, que lhe for comodo à Igreja, e Hoſpital, veraõ, e ſe informaraõ por bom modo, e ſecretamente como procedem os Gouernadores, e ſe fazem, o que ſaõ obrigados conforme os Eſtatutos; e achando o contrario, o proporaõ em Congregaçaõ particular, para que ella os aduirta, e quando naõ ſe emendem a te a terceira vez, ſendo

em couza de importancia ſe guardarà, o que ſe diſpoem no cap. 7. §. 3.

## CAPITVLO SEGVNDO

### *Do que pertence ao officio de Conſelheiros, que juntamente ſaõ Contadores.*

1. OS dous, que em Congregaçaõ forem eleitos, para Contadores na forma do titulo 3. cap. 10. §. 1. deuem tomar contas em Congregaçaõ particular, e de todas as rendas pertencentes a noſſa Igreja, e Hoſpital, e antes que comecem a tomallas, deuem ver os Capitulos deſtes Eſtatutos, no que a elles toca para ſaberem, o como ſe haõ de hauer nellas, e os mais, que forem neceſſarios para conforme os meſmos capitulos procederem.

2. Depois de verem ſe ſe cobrou tudo, o que importaraõ as rendas da Igreja, e Hoſpital a quelle anno, e ſaberem quanto renderaõ os fructos do beneficio de S. Pedro de Ouadas, eſmolas extraordinarias, e das mais rendas pertencentes a Caza; faraõ de tudo ſoma, e ſe do anno a tras ficou à Igreja, e Hoſpital acrehedor do Camerlengo, e de tudo faraõ ſoma; e ſe ficou deuedor, a ſoma; ſe meterà na deſpeza.

3. Ee

3. E ajuſtada a ſoma de receita, farāõ a da deſpeza, vendo os mandados della, ſe ſaõ na forma que eſtes Eſtatutos diſpoem, feitos ao pè das contas, aſſinados pellos Gouernadores, e regiſtrados pello Computiſta, e aſſiſtirà o dito Computiſta ao tirar das ditas contas; e naõ os achando aſsì, de nenhum modo os leuaraõ em conta.

4. Nem outrosj leuaraõ em conta ao Gouernador mais antigo qualquer partida, que por ſua negligencia deixou de cobrar o Exactor, ſaluo ſe conſtar, que ſe fez a diligencia neceſaria, e que naõ fiou por elles. Nem tambem leuaraõ em conta deſpeza alguã exrraordinaria, que os Gouernadores fizerem, que paſſe de quantia taxada em ſeus regimentos, ſaluo lhes foſſe mandada fazer pella Congregaçaõ particular; e as deſpezas aſsì huãs, como outras ſempre ſeraõ eſcritas pellos officiaẽs, a que tocarem, e aõ pè dellas ſe farà o mandado, como açima fica dito nos Capitulos dos Gouernadores.

5. Hauendo no tomar das contas qualquer duuida entre os Contadores, Camerlengo, e Exactor de ſorte, que naõ concordem entre ſy os demais da Congregaçaõ, que naõ forem partes, a reſolueraõ.

6. Seraõ obrigados a verem oliuro, que leua

o Computiſta, e que nelle eſtejaõ notadas todas as rendas nos corpos de fazenda aonde tocarem, e poſtas em debito ao Exactor, e as contas do Camerlengo, e as que mais forem neceſſarias para elareza, e bõ gouerno da Caza.

7. No fim deſtas contas ſe farà o encèramento dellas, por que conſte, o que importou a receita, e deſpeza da quelle anno, e em quanto fica Deuedor, o Accredor o Hoſpital do Camerlengo.

8. Pediraõ ao Gouernador moderno o liuro das eſmolas ordinarias dos Peregrinos, e os eſcritos da confiſſaõ dos ditos Peregrinos, para verem ſe ſaõ tantos os eſcritos, quanto os aſſentos do dito liuro.

## CAPITVLO TERCEIRO

### *Do que toca ao Camerlengo.*

1. HAuerà hum Camerlengo, o qual ſerà todos os annos eleito, ou confirmado pella Congregaçaõ geral, ſendo algum dos Mercantes Portuguezes, que aſſiſtirem neſta Curia, que ſeja de mais credito, e abaſtado de fazenda, ou outra peſſoa, em que concorraõ as taes qualidades, cõmo ſe diſpoem no cap. 10. tit. 3. da eliçaõ dos Gouernadores &c.

2. Terà

2. Terà o Camerlengo em ſeu poder todo o dinheiro, que lhe leuar, e entregar o Exactor, e pagarà os mandados, que lhe paſſarem os Gouernadores, ſendo por elles firmados, e regiſtrados pello Computiſta em Congregaçaõ particular.

3. Darà conta no fim do anno de todo o dinheiro, que ſe lhe entregou, e mandados, que elle pagou, os quaẽs entregarà em Congregaçaõ particular, para ſe meterem no Archiuo, e ſe lhe paſſarà quitaçaõ do eſtado, com que ſe acharem as contas, as quaẽs ſe lhe haõ de tomar em Congregaçaõ particular, e da dita quitaçaõ ſe faraõ duas copias conformes firmadas pellos Gouernadores, e pello dito Camerlengo, das quaes huã ſe guardarà no noſſo Archiuo, e a outra ſe lhe entregarà para ſua guarda:

## CAPITVLO QVARTO.

### *Do Archiuo, e Archiuiſtas.*

1. PAra bom gouerno da Igreja, e Hoſpital conuem, que dentro della haja huã Caixa bem fortificada com tres chaues, em que eſtejaõ todos os liuros tombos, eſcrituras, Patentes de lugares de monte, Bullas, Breues, e quaeſquer outros

o Computista, e que nelle estejaõ notadas todas as rendas nos corpos de fazenda aonde tocarem, e postas em debito ao Exactor, e as contas do Camerlengo, e as que mais forem necessarias para elareza, e bõ gouerno da Caza.

7. No fim destas contas se farà oençeramento dellas, por que conste, o que importou a receita, e despeza da quelle anno, e em quanto fica Deuedor, o Accredor o Hospital do Camerlengo.

8. Pediraõ ao Gouernador moderno o liuro das esmolas ordinarias dos Peregrinos, e os escritos da confissaõ dos ditos Peregrinos, para verem se saõ tantos os escritos, quanto os assentos do dito liuro.

## CAPITVLO TERCEIRO

### *Do que toca ao Camerlengo.*

1. HAuerà hum Camerlengo, o qual serà todos os annos eleito, ou confirmado pella Congregaçaõ geral, sendo algum dos Mercantes Portuguezes, que assistirem nesta Curia, que seja de mais credito, e abastado de fazenda, ou outra pessoa, em que concorraõ as taes qualidades, como se dispoem no cap. 10. tit. 3. da eliçaõ dos Gouernadores &c.

2. Terà

2. Terà o Camerlengo em ſeu poder todo o dinheiro, que lhe leuar, e entregar o Exactor, e pagarà os mandados, que lhe paſſarem os Gouernadores, ſendo por elles firmados, e regiſtrados pello Computiſta em Congregaçaõ particular.

3. Darà conta no fim do anno de todo o dinheiro, que ſe lhe entregou, e mandados, que elle pagou, os quaes entregarà em Congregaçaõ particular, para ſe meterem no Archiuo, e ſe lhe paſſarà quitaçaõ do eſtado, com que ſe acharem as contas, as quaes ſe lhe haõ de tomar em Congregaçaõ particular, e da dita quitaçaõ ſe faraõ duas copias conformes firmadas pellos Gouernadores, e pello dito Camerlengo, das quaes huã ſe guardarà no noſſo Archiuo, e a outra ſe lhe entregarà para ſua guarda:

## CAPITVLO QVARTO.

### *Do Archiuo, e Archiuiſtas.*

1. PAra bom gouerno da Igreja, e Hoſpital conuem, que dentro della haja huã Caixa bem fortificada com tres chaues, em que eſtejaõ todos os liuros tombos, eſcrituras, Patentes de lugares de monte, Bullas, Breues, e quaeſquer outros

tros papeis de importancia da Caza, ſendo originaēs, ſe naõ poderãõ tirar do Archiuio em cazo algum, ſomente no em que foſſe neceſſario, ſe poderãõ tirar copias authenticas, as quaēs ſe eſcreueraõ na Caza do dito Archiuo em liuro para iſſo determinado, preſentes os Archiuiſtas, ou naõ podendo eſtes outras peſſoãs em ſeu lugar nomeadas pella Congregaçaõ. E os Archiuiſtas ſeraõ os dous Gouernadores, e outro que ſerà eleito, como ſe diſpõem no cap. das eleiçoēs, e chadahum terà ſua chaue de modo que ſe naõ poſſa abrir, ſem eſtarem todos tres preſentes, e quando ſe tirar qualquer papel, ou eſcritura, o Gouernador moderno farà memoria do que, e o para que ſe tirou, e quem oleua, para que a todo tempo conſte, e ſe poſſa recuperar.

2. Se alguã eſcritura, Patente de lugar de monte &c. ſe foſſe notauelmente damnificando os Archiuiſtas, o referiraõ a Congregaçaõ, para que a mande reformar.

## CAPITVLO QVINTO.

### *Das obrigaçoēs do Computiſta.*

1. POr quanto com o fauor de Deos, eſta noſſa Igreja, e Hoſpital ſe acha em major augumento

mentõ, e eſperamos na miſericordia diuina, que adiante creſcerà em rendas, e fazendas, para que eſta ſe conſerue, e ſe arrecadem os rendimentos ſem que poſſa hauer fraude, nem deſcuido na arrecadaçaõ delles; por tanto ſe diſpoem, que ſe deua ter hum Computiſta, que com clareça leue todas as contas, a quem ſe darà o ordenado competente, o qual farà o que aquì ſe lhe ordena.

2. Que deua ter hum Iornal, e liuro meſtre, no qual ſe efereuaõ todos os corpos da fazenda deſta noſſa Caza, e Hoſpital à ſaber Cazas, Canones, Cenſos, porçaõ de ripa, Zecca de Veneza, Igreja de Ouadas, lugar de Marinheiro das Naõs da India, lugares de Montes, e eſtes deſcriptos por ſuas erecçoẽs na forma da melhor clareza, e ſemelhantemente eſmolas extraordinarias, e hum liuro particular, e conta ſeparada da fazenda de D. Antonio de Biuar, para cada anno ſe darem os dotes, que couberem de ſua renda.

3. Semelhantemente leuarà outro liuro, onde ſe aſſentaraõ todos os mandados, que ſe paſſarem nas Congregaçoẽs, dando delles credito ao noſſo Camerlengo, cuja conta leuarà tambem dandolhe debito do dinheiro, que o Exactor lhe entregar.

4. Serà obrigado à aſſiſtir nas Congregaçoẽs particulares, quando nellas for mandado que entre

para

Para tomar noticia dos mandados, que ſe paſſarem, que elle regiſtrarà, e darà rezaõ do eſtado das cobranças, e mais dependencias da Caza ſegundo, e conforme ſe lhe perguntar, e trarà eſcritos os mandados no fim das liſtas, que lhe deraõ os Gouernadores, como ſe diſpoem nos ſeus regimentos para deſpois de viſtos, e paſſados em Congregaçaõ os hauer de regiſtrar, e lançar no liuro.

## CAPITVLO SESTO.

### *Do Exactor, e Solicitador, e do que toca à ſeus officios.*

1. O Officio de Exactor, e Solicitador andarà ſempre em hum Portugues, ou em falta em qualquer outra peſſoa, que parecer a Congregaçaõ, que for de mais confiança, e ſufficiencia, e ſerà eleito pella Congregaçaõ particular, e nella ſe lhe aſſinarà o ordenado, que parecer juſto. Darà ſempre fiança abonada da quantia, que julgarà a Congregaçaõ.

2. Serà obrigado à cobrar todas as rendas da Caza de S. Antonio, para cujo efeito lhe darà o Computiſta huã liſta de todos os corpos de Cazas, e nomes das peſſoas, a quem eſtaõ alugadas, e os tempos

tempos, em que duraõ os Alugueis, como tambem dos lugares de Montes, Canones, e Cenſos, a porçaõ de Ripa, e de tudo o mais que poſſa ter de renda a Caza, e Hoſpital de S. Antonio neſta Cidade de Roma.

3. Cobrará com todo ò cuidado todos os rendimentos ſobreditos, eò que cobrar entregara ao Camerlengo, e ſe fará dar reçibos em hum liuro que para iſſo terá deputado, em modo que naõ eſteja ò dinheiro parado na ſua maõ tres dias, ſem ò entregar ao Camerlengo, e naõ ò entregando dentro no dito tempo, correrá por ſua conta ò riſco, que ò dito dinheiro tiuer, e ſerá multado ao arbitrio do Gouernador excedendo do referido: e ſe cobrar eſmolas extraordinarias, ſerá obrigado dentro no termo dos tres dias dar noticia ao Gouernador das taes cobrancas, e nota ao Computiſta para as aſſentar no ſeu liuro, a quem tocarem.

4. Fará meter todas as locaçoẽs no liuro das eſcrituras, pondo nellas aos Alugadores clauſulas, que ſeraõ obrigados deſpedirſe quinze dias antes de acabar ò ſeu tempo ſob pena de ficarem na locaçaõ por outro tanto tempo, e deſpedindoſe elles em tempo, fará por logo locandas, e buſcará outros Alugadores, e a chandoos dará parte ao Gouernador mais antigo para em ſua preſença, e por ſua ordem

dem ſe fazer a locaçaõ, e naõ poderà contratar com Alugador algum pormenos aluguel do coſtumado, e parecendolhe que pode creſcer ò aluguel, darà conta ao Gouernador para acreçentamento, ou diminuicaõ do preço com ordem da Congregaçaõ.

5. Naõ contractarà com Alugador que naõ ſeja muito ſeguro para pagar ò aluguel, ò qual ſempre arrecadarà anticipadamente conforme ao vſo de Roma.

6. Verà à meudo todas as propriedades, como eſtaõ tratadas, e ſe achar que mal, o farà ſaber ao Gouernador para deſpedir os Alugadores, procurando logo achar outros; e ſe vir que ſaõ neceſſarios alguns concertos, auiſarà ao meſmo Gouernador para que vã peſſoalmente, e proueja como lhe parecer.

7. Solicitarà todas as demandas actiuas, e paſſiuas da Igreja, e Hoſpital, falando com os juizes, Procurador, e Notarios, com muito cuidado, e vigilancia, e darà de tudo conta ao Gouernador mais antigo, com quem hà de tratar, e fazer tudo o que elle lhe ordenar, aſsi neſte particular, como em tudo o mais deſte capitulo.

8. Terà para efeito de tudo o que dito he Procuraçaõ ampla feita pello Notario, à quem ſe ordenarà em Congregaçaõ geral, que lha faça.

CAPI-

# CAPITOLO SETTIMO.

## *Do Notario, ou Secretario da Congregaçaõ, e que couzas a ſeu officio pertencem.*

HAuerà Notario do Archiuo Romano Portugues, ou Caſtelhano, podendo ſer, pello qual ſeraõ feitas todas as eſcrituras de emprazamentos, eforamentos, contractos, e quaeſquer outras couzas tocantes a Igreja, e Hoſpital, e ſerà obrigado eſtar em todas as Congregaçoẽs, em que ſe ouuer de tratar do gouerno delles, e nas eleiçoẽs de Gouernador, e mais Officiaes, e por ſua maõ farà no liuro dos Acordos os Aſſentos neceſſarios de tudo o que nas ditas eleiçoes ſe paſſou de ſorte, que fique autentico para fazer fee em juizo, e fora delle, e outrosì farà nas ditas Congregaçoẽs todos os termos, que os Gouernadores lhe ordenarem, conforme em ſeus regimentos ſe diſpoem. Tomarà juramento de guardar ſegredo do que ſe tratar nas Congregaçoẽs, como os mais Congregados, o qual juramento lhe tomarà o Gouernador mais antigo.

A Congregaçaõ geral receberà o tal Notario, e deſpidirà quando ouuer juſtas cauzas para iſſo, e naõ de outra maneira.

# LIVRO SEGVNDO

## Dos Eſtatutos da Igreja, e Hoſpital de Santo Antonio dos Portuguezes.

### CAPITVLO PRIMEIRO.

#### *Do Culto Diuino.*

POR quanto ſe eſpera, que as rendas deſta Igreja, e Hoſpital com o fauor de Deos noſſo Senhor vaõ en creſcimento, he conueniente, que tambem haja augmento no culto Diuino, por onde ſe ordena à Congregaçaõ particular, que quando lhe parecer, que ſe podem ſuſtentar tantos Capellaẽs, que baſtem para ſe celebrarem os officios diuinos, como he coſtume em ſemelhantes Igrejas de Roma, logo o proponha a Congregaçaõ geral, e de ordem ſua o ponha em execuçaõ, accreſcentando o numero dos ditos Capellaẽs, e a mezada ſufficiente, que a dita Congregaçaõ determinarà, impondolhe obrigaçaõ de rezarem em Coro as horas

ras canonicas todos os dias, e que diraõ huã missa cantada a hora de sexta conforme os tempos, a qual se aplicarà pella Alma da Senhora Dona Guiomar primeira Fundadora desta Igreja, e Hospital, e ficarà em lugar da rezada, que sempre se lhe disse, e ordenandolhe tudo, o mais, que for necessario, para que os officios diuinos se celebrem com toda a decencia, e na forma do Rito Romano.

## CAPITVLO SEGVNDO.

### *Dos Cappellaẽs, e seus officios.*

EM quanto as rendas desta Igreja, è Hospital naõ saõ sufficientes, para sustentar os Capellaẽs necessarios na forma, que no capit. atras se dispoem, hauerà ao menos doze Capellaẽs, para que acudaõ as obrigaçoẽs da Igreja, e Hospital, assì das Missas, que a baixo no cap. 4. se declaraõ, como dos officios, que cadahum hà da ter, a saber de Sacristaõ, outros de Confessores, outro de Mestre de Coro, outro de Hospitaleiro, outro de Exactor, e Solicitador, quando parecer a Congregaçaõ particular, que tenha o tal officio algum dos Cappellaẽs da Caza &c. os quaes officios à Congregaçaõ particular prouerà destribuindo cadahum

dahum delles as peſſoãs, que mais aptas lhe parecer.

## CAPITVLO TERCEIRO.

### *Das qualidades dos Capellaẽs, como ſeraõ recebidos.*

1. AS peſſoas, que ſe ouuerem de receber por Capellaẽs deſta Igreja, e Hoſpital, deuem ſer Sacerdotes approuados pello V. Gerente do Vigario de Roma, e naſcidos nos Reynos de Portugal, ou ſuas conquiſtas, e naõ de outra Naçaõ, de boã vida, e coſtumes, e de tudo ſe informarà o Gouernador moderno como em ſeu regimento ſe diſpoem titulo 4. cap. 1. §. 8. para dar conta a Congregaçaõ antes que ſejaõ por ella recibidos.

2. Item de nenhum modo ſeraõ admitidos frades de qualquer Religiaõ que ſejaõ, ſaluo Freires das quatro ordens militares, quando naõ ouuer Clerigos Portuguezes, e em falta de hũs, e outros, entaõ poderaõ ſer admitidos os Eſpanhoẽs, em quem concorrerem os requiſitos neceſſarios. E para os mementos, que nas duas Miſſas ſe haõ de dizer pello Doutor Martim de Aſpilqueta Nauarro ſeraõ preferidos os Nauarros a outros quaeſquer Eſpa-

Eſpanhoẽs, tendo os requiſitos, que elle declarou em ſeu Teſtamento, e ſe depois de recebidos vierem Portuguezes idoneos, nem por iſſo ditos Eſpanhoes ſeraõ deſpedidos, ſe naõ quando fizerem, o que naõ deuem, durante a quelle anno, o qual acabado entraráõ os ditos Portuguezes.

3. Item primeiro que algum ſeja recebido por Capellaõ ſerà examinado, por quem a Congregaçaõ particular ordenar, de Latim, Canto, e Ceremonias, para que ſempre o que mais ſufficiente ſe achar, ſeja preferido.

4. Item depois de ſerem pella informaçaõ, e exame achados habeis os Capellaẽs, que ouuer a a Capellania, ou Capellanias, a Congregaçaõ particular farà eleicaõ dos votos de fauas brancas, e negras, deitando a branca no que mais idoneo parecer, e o que leuar mais brancas, eſſe ſera Capellaõ, e ſe lhe darà juramento de guardar os Eſtatutos, e fazer tudo o que a ſeu officio tocar, e os Gouernadores lhe mandarem, do que ſe farà aſſento no liuro dos acordos, e logo neſſe dia lhe correrà ſeu ordenado.

CAPI-

# CAPITVLO QVARTO.

## *Das obrigaçoẽs em geral dos Capellaẽs.*

1. SErà obrigado cadahum dos Capellaẽs deſta Igreja, e Hoſpital dizer nella cadadia huã Miſſa rezada pella tençaõ de quem a taboa da Igreja, e Sacriſtia appontar, ficandolhe reſeruado hum dia em cada ſomana, que o Sacriſtaõ lhe deputara, e eſſe naõ ſerà Domingo, nem Santo, e ſe por algum juſto impedimento naõ puder algum dos Capellaẽs dizer as Miſſas de ſua obrigaçaõ, o dirà ao Sacriſtaõ, e em ſeu lugar darà Sacerdote, que por elle as diga.

2. Antes de ſahir o Sol ſe dirà huã miſsa, e pouco antes de meo dia outra, as quaes diſtribuirà o Sacriſtaõ por turno, dando direitamente a cadahum dos Capellaẽs a quem lhe cahir.

3. Item todos os Domingos, e dias Sanctos ſe dirà huã miſſa cantada da feſta que for, e cada Sabado outra da Virgem noſſa Senhora, as horas, que ſe coſtuma dizer a Miſſa major em S. Agoſtinho.

4. Item cada dia as Auemarias ſe dirà a Salue Regina à honra da Virgem noſſa Senhora, com hum reſponſorio pellas almas dos Fundadores, e Bemfeitores.

5. Item

5. Item assistiraõ todos os Capellaẽs aos officios diuinos, assi da Somana Sancta, como os mais, e outros quaesquer sufragios, que se fizerem pellos Defunctos pella obrigaçaõ da Caza; sem por isso pedirem couza alguã, saluo da quelles, que jà està em vso darse alguã propina. E do mesmo modo haõ de assistir as festas da Caza, fazendo tudo o que lhe ordenarem os Gouernadores, ou cadahum delles.

6. Item andaraõ em habito honesto, e decente à seu estado de Sacerdotes com seus vestidos, roupeta, e ferragoulo a the o artelho, que seraõ de lam sem mistura de seda alguã, e em tudo ò mais de trage, vida, e costumes, seraõ conforme a disposiçaõ dos Sagrados Canones, somente poderaõ vestir de curto, indo as Igrejas, ou sahindo fora de Roma.

7. Item quando estiuerem aos officios diuinos, assi no Coro, como na Igreja, teraõ vestidas sobrepelizes, estando por sua ordem, e antiguidade, preferindo sempre ò mais antigo ao moderno com muita quietaçaõ, e silencio.

8. Item seraõ obrigados assi os Capellaẽs do numero, como os Extranumerarios assistir aos Enfermos, que estiuerem para morrer, rezandolhe o officio da agonia, e fazendolhe os mais actos de piedade christã, que em tal hora saõ necessarios tanto de dia, quanto de noite, e o Capellaõ que seruir

de Hospitaleiro repartirà o tempo, e horas que cadahum assistirà, como se lhe manda em seu Regimento.

9. Item sempre deuem comer no Hospital, e nunca em Hosterias, nem em outros lugares indecentes, o que tambem se entende na Cantina do Hospital; onde somente poderaõ ir buscar o que lhe for necessario sem nella fazerem demora, nem dormir fora da Caza sem licença de hum dos Gouernadores. E se suceder cauza taõ legitima, e vrgente, que a naõ possa pedir logo o dia seguinte pella manhaã o dirà ao Gouernador moderno, para dispor nisso como lhe parecer. E se quando se recolherem, acharem jà a porta do Hospital fechada, naõ entraraõ por outra parte, nem faraõ rumor com quem tem a chaue para que lhe abra, nem isso mesmo para effeito de sair, e se ouuer cauza muito vrgente quem tiuer a chaue lhe darà licença para que saya. E no dia seguinte darà logo parte ao Gouernador, e dirà a cauza porque lhe abrio.

10. Nenhum Capellaõ jugarà jogo algum prohibido, mas sò os que entre pessoas Religiosas se permitem, os quaes naõ jugaraõ em tempo que moleste, e incomode aos mais Capellaes da Caza, e Hospital, nem terà brigas com outro, inda que lhe dè cauza à isso, mas darà conta, ao Gouernador, que

quẽ prouerà niſſo, fazendo iuſtiça.

11. Item por nenhum cazo fallaraõ com mulher alguã dentro do Hoſpital, ainda que naõ ſeja de ſoſpeita; e da meſma ſorte naõ deixaraõ a mulher alghuã hir buſcar agoa ao poço, ou fonte do Hoſpital.

12. Item naõ deixaraõ ficar peſſoa alguã naſ ſuas Cameras para nellas dormir, quer ſejaõ Seculares, quer Eccleſiaſticas, ſem licença expreſſa do Gouernador.

13. Item nenhum dos ditos Capellaes, nem menos qualquer peſſoa, das que ſe agafalharem no Hoſpital de qualquer eſtado, e condicaõ que ſeja, poderà tomar couza alguã das que forem offerecidas à Igreja, ou Hoſpital dinheiro, Cera, ou doces para os Enfermos, ſaluo ſe for ò Sacriſtaõ aquellas couzas, que ſe offerecerem à Igreja, e Hoſpitaleiro, as que ſe derem ao Hoſpital; e em cazo que qualquer dos ſobreditos naõ eſtiuer em Caza, poderà qualquer Capellaõ, que ſe achar preſente receber tudo; com tanto que vindo à peſſoa, à quem pertençe, ſe lhe entregue, e ò faraõ ſaber logo aos Gouernadores para fazerem cargo, onde pertencer, e o meſmo cuidado terà o Sacriſtaõ, e Hoſpitaleiro.

14. Entendaõ que todos geralmente haõ de ſeruir nas miſſas cantadas, de Diaconos, e Subdia-

conos por sua ordem, como os auisará ò Sacristaõ.

15 Nenhum Capellaõ poderá ter dentro do Hospital couza alguã em deposito, ou seja roupa ordinaria, dinheiro de qualquer pessoa, ou pessoas de fora, sem licença do Gouernador, porem sendo de contrabando de nenhum modo à posaõ recolher.

16. Procuraraõ de viuer todos com muita quietaçaõ, vniaõ, e amizade, sem que entre elles haja separaçoẽs, ou diuisoẽs, tratando todos igualmente com à charidade, que pede o seu Estado, aduertindo que estaõ em huã Caza particularmente dedicada à Deos, e em comunidade, donde as diuizoes saõ origem de muitos males.

17. Trataraõ bem de palauras aos Officiaẽs Seculares da Caza, como Sottosacristaõ, Enfermeiro, Cozinheiro, e Chiricos, e quando tenhaõ contra os sobreditos alguã rezaõ de queixa, a faraõ a os Officiaẽs, à quem saõ subordenados para que elles os reprehendaõ, ou façaõ multar pello Gouernador.

18. Teraõ cuidado de darẽm a tempo ao Cozinheiro o que lhes ha de fazer para o jantar, e cea, e por nenhum modo se dilataraõ, nem faraõ conuersaçoẽs na Cozinha, onde hiraõ, ou mandaraõ buscar à seu tempo o que tem mandado cozinhar, para que o Cozinheiro possa fechar a porta da cozinha

zinha as horas que lhe manda o seu Regimento, e Estatuto.

19. Deixando de algum modo de serem Capellaes, entregaraõ ao Padre Hospitaleiro todos os moueis da sua Camera, que sejaõ pertencentes ao Hospital, como tambem o capitulo destes Estatutos, que para seu bom gouerno lhes he dado.

20. Naõ faraõ na Sacristia conuersaçoẽs pellos inconuenientes, que pode hauer, e perturbaçaõ dos que estaõ dizendo missa; e para que milhor se euitem, naõ virão para a Sacristia, se naõ quando forem chamados para virem acudir à suas obrigaçoẽs.

21. Nenhum Capellaõ saira fora de noite com espada, e fazendo o contrario, saiba que ha de ser grauemente multado pello Gouernador.

22. Seraõ obrigados sahindo fora dos seus Cubiculos dizer as oraçoẽs para benzer os Corredores na forma que se dispoẽm no cap. 15. da obrigaçaõ do Hospitaleiro.

CAPI-

## CAPITVLO QVINTO.

*Do ſalario que haõ de ter os Capellaes ordinarios em quanto ſe naõ obſeruar ò que em tudo ordena o capitulo 1. do culto diuino no liuro 2. dos Eſtatutos.*

A Congregaçaõ particular ordenará de ſalario aos Capellaes trinta e ſeis julios cada mes, o que ſe entende, ſe algum Teſtador naõ deixar mayor ſalario, porque entaõ ſe lho dará cõforme à deixa da Capella inſtituida, cujas miſſas dicto Capellaõ diſſer, e bem aſsi dará a cada Capellaõ huã eſtancia, que elle poſsa cerrar com chaue, e a Cama ordinaria: hum bufette, e duas Cadeiras de pao, e na Cozinha do Hoſpital ſe lhe guizará aquillo, que cadahum leuar a ella, pondoſe lhe ſomente ſal, fogo, e ſeruiço; E quando algum adoecer, o Hoſpital, o curará em ſua eſtancia, dandolhe tudo o neceſſario, porem todo eſſe tempo naõ vencerá ſalario.

2. Eſendo cazo que no dicto Hoſpital morrá qualquer Capellaõ ordinario, ou Extraordinario, no meſmo dia ſendo pela manhaã ſe trará o corpo em hum Eſquife em habito Sacerdotal, e ſe porá na Igre-

Igreja no myo de quatro tochas, e logo se fará hũ officio de tres liçoẽs com huã missa cantada por sua alma, e se lhe darà sepultura na Igreja, amortalhado em hum lençol, o que tudo se lhe fará gratiosamente, e elle poderà testar do que ao prezente possuir na forma, que lhe parecer.

## CAPITVLO SEXTO.

### *Dos Capellaes extranumerarios, e quantos podem ser.*

1 POrque com maior numero de Sacerdotes o culto diuino, e officios se celebrem com mais decencia, se ordena, que parecendo â Congregaçaõ particular, possa receber à tè quatro Capellaẽs extranumerarios para ajudarem os outros, e nelles concorreraõ os Requisitos, que nos ordinarios saõ ordenados, darselhe hà aposento no Hospital e saber huã Camera para dous, e Cama a cadahum, e tudo o mais que he costume darse aos Capellaẽs ordinarios, excepto o salario somente que serà a es mola ordinaria das missas, que disserem, e ficaraõ em primeiro lugar para entrar em qualquer Capellania, que vagar quando estiuerem iguaẽs em merecimento, com os oppositores de fora, e se lhes darà iura-

men-

mento de guardarem os Estatutos, e obedecer aos Gouernadores, de que se fará assento no liuro dos acordos.

2. Item serão obrigados dizer cada somana huã missa pellas almas dos Fundadores, e mais Bemfeitores do Hospital, e ajudar aos officios diuinos, e assistir todos os dias a salue como os demais Capellaẽs, e aos Enfermos as horas que lhe couberem.

3. Item se ajudarem em alguns officios por mortos, ou quaesquer outros suffragios, que naõ forem da obrigaçaõ da Gaza, entraraõ com os demais Capellaẽs pro rata a esmola que seder.

## CAPITVLO SEPTIMO.

### *Que o officio de Capellaõ naõ dura mais que hum Anno.*

OS Capellaẽs ordinarios, e extraordinarios duraõ somente por hum anno, começando do primeiro dia de Ianeiro, e acabando por outro tal no do anno seguinte: e ainda que algum entre por outro dia pello discurso do anno, nem por isso deixará de acabar no dito primeiro dia de Ianeiro, em que todos serão despedidos pello Gouernador moderno, e na primeira Congregaçaõ, serão admi-

admitidos a quelles, que no anno atraz fizeraõ o que deuiaõ conforme eſtes Eſtatutos diſpoẽm, e ſe alguns forem excluidos, ſe receberaõ outros em ſeu lugar, de que ſe fará aſſento no liuro dos acordos.

## CAPITVLO OCTAVO.

### *Das penas, e multas dos Capellaẽs, que naõ fizerem o que por eſtes Eſtatutos ſaõ obrigados.*

1. QVálquer Capellaõ que naõ andár em habito honeſto na forma que fica dito neſte ſegundo liuro cap. 4. §. 6. Pella primeira vez ſerá multado em tres julios, e pela ſegunda em dobro, e pela terceira deſpedido do Hoſpital.

2. Item o que deixar de dizer Miſſa as horas, que lhe forem diſtribuidas pelo Sacriſtaõ, ſendo rezada, pagará dous julios, e cantada quatro, porem, tendo cauza de enfermidade ſerá eſcuſo.

3. Item todo o que faltar a Miſſa mayor, ſalue, ou quaeſquer outros officios diuinos, ou naõ eſtiuer a elles com ſobrepeliz, e for inquieto, e fallador, pagará hum julio pella primeira vez, ſegunda dous, terceira tres, e ſe for as veſporas, ou Miſſa das Feſtas de S. Antonio, Rainha Santa, cinco julios, e o que

naõ comungar na noſſa Igreja em quinta feira mayór ſerà multato em hum julio.

4. Item o que naõ aſſiſtir aos Enfermos, que eſtiuerem para morrer, as horas que lhe forem diſtribuidas pelo Hoſpitaleiro, pela primeira vez ſeja multado em dous julios, pela ſegunda em dobro, pela terceira em oito, e a quarta ſera deſpedido. Eſendo Capellaõ extranumerario ſerà admoeſtado tres vezes, e a quarta deſpedido.

5. Item todo o Capellaõ que comer fora da Caza, andando pelas Hoſterias, ou Tauernas, o que ſe entende tambem da Cantina do Hoſpital, ſerà multado em dous julios pella primeira vez, e a ſegunda em 4., e a terceira em 8., e ſendo contumaz, ſerà lançado fora do Hoſpital.

6. Item todo o que dormir fora, ou vier a dez horas ſem cauza muito vrgente, ou liçença de hum dos Gouernadores, ou ſahir, ou entrar por outra qualquer parte, que naõ for a porta ordinaria, pela primeira vez ſerà multado em cinco julios, pela ſegunda em hum eſcudo, pela terceira deſpedido do Hoſpital, o que tambem ſe entenderà quando naõ ſahir a tomar a agoa benta.

7. Item todo o Capellaõ, e qualquer outra pèſſoa que ſe agaſalhar no Hoſpital, pela primeira vez que jugar, ou tiuer brigas cõ alguem, ſerà multado

tado em cinco iulios, pela segunda em dobro, pela terceira seja lançado fora do Hospital, e se for Peregrino será admoestado pelo Hospitaleiro duas vezes, e a terceira será lançado fora, e se alguã das sobreditas pessoas ferir, der, ou tratar mal de palauras a outra, será logo lançado fora do Hospital para naõ ser mais admitido a elle, e assi tambem tendo qualquer genero de armas.

8. Item todo o que leuar a dormir a sua Camera pessoa de qualquer qualidade que seja sem licença do Gouernador, pela primeira vez hum escudo pagarà, e pela segunda será lançado fora do Hospital.

9. Item o Capellaõ que falar dentro do Hospital com mulher, inda que naõ seja de sospeita, ou consentir, que va buscar agoa a Fonte, ou poço do Hospital, pela primeira vez será multado em dous iulios, pela segunda em dobro, e pela terceira em oito; e se for de sospeita, será lançado fora.

10. Item toda a pessoa, Capellaõ, ou Peregrino, que tomar para sy alguã couza das que se offerecerem a Igreja, ou Hospital, irremissiuelmente será logo despedido do Hospital sem mais poder ser admitido a elle.

11. Item o Sacristaõ que naõ satisfazer a tudo o conteudo em seu Regimento, se for em couza

leue ſerà multado pela primeira vez em hum julio, a ſegunda em dobro, e dali em diante ao arbitrio do Gouernador; e ſe for couza graue, pella primeira vez em hum eſcudo, e a ſegunda ſerà priuado do officio, e em cazo que dè a eſmola de miſſas para ſe dizerem fora da noſſa Igreja, ſeja logo priuado do officio.

12. Item o Confeſſor que faltar no que ſe lhe ordena em ſeu Regimento, ſerà multado ao arbitrio do Gouernador a the o poder deſpedir do officio de Confeſſor.

13. Item o Meſtre do Coro, que deixar de fazer o que he obrigado por ſeu regimento, ſe for couza leue, ſerà pela primeira vez multado em hum julio, ſegunda em dobro; terceira em quatro; e conforme o arbitrio do Gouernador; porem ſe faltar a Miſſa cantada, e outros quaeſquer officios, em que elle he neceſſario, ſerà multado em quatro julios, e ſegunda em oito, e terceira ſerà priuado do officio, e prouido outro nelle.

14. Item o Meſtre das ceremonias, que naõ fizer o que toca a ſeu officio, ſerà multado como ſe diz do Meſtre de Coro.

15. Item o Exactor, e Solicitador, que naõ fizer, e ſatisfizer o que ſe lhe ordena em ſeu regimento liuro 1. cap. 6. ſerà multado pela primeira vez

vez em cinco iulios, pela ſegunda em dez, pela terceira priuado do officio.

16. O Hoſpitaleiro que naõ fizer o que lhe he ordenado em ſeu regimiento no terceiro liuro deſtes Eſtatutos, ſerà multado, ſendo couza leue, pela primeira vez em hum julio; ſegunda em dous; terceira em quatro, e conforme ao arbitrio do Gouernador; e ſendo couza graue pela primeira vez ſerà multado em hum eſcudo, e a ſegunda priuado do officio.

17. Item todo o Capellaõ que contra a ordem do ſeu Eſtatuto §. 6. veſtir qualquer genero de ſeda, ſe dè logo por deſpedido do noſſo Hoſpital.

18. Item o que fomentar diſſençoẽs, ou moſtrar inimizade, negando falla, ou ſaudação comuã a outro, pela primeira vez ſeia multado em dous julios, pela ſegunda em quatro, e pela terceira ſe entrarà em conſideraçaõ, ſe hà de ſer deſpedido do Hoſpital.

19. Item o que receber na ſua Eſtancia depoſitos, como ſe diz no cap. 4. das ſuas obrigaçoẽs §. 15. ſendo couzas de contrabando ſerà logo deſpedido, eſendo qualquer outra couza de roupas, ou dinheiro, ſe o receber ſem licença do Gouernador pela primeira vez ſerà multado em cinco julios, pela ſegunda em dez, e pela terceira ſerà lançado fora do Hoſpital.

CA-

## CAPITVLO NONO.

### *Do Sacriſtaõ, e ſuas obrigaçõẽs.*

1. O Officio de Sacriſtaõ andarà ſempre em hum dos Capellaẽs mais antigos, pratico nas ceremonias, e couzas do culto diuino, e da mais confiança, que ouuer para que poſſa em tudo dar inteira ſatisfaçaõ, e boa conta da prata, ornamentos, e mais couzas da Igreja, que lhe forem entregues.

2. Item ſerà muito diligente, e vigilante em concertar com a deuida perfeiçaõ o Sacrario, e renouar o Santiſſimo Sacramento a ſeus tempos, de maneira que naõ haja falta, e lhe terà a lampada continuamente aceza, e pella feſta da Paſcoa trarà os Oleos Sanctos de S. Ioaõ Laterano.

3. Item terà particular cuidado de mandar por nos Altares os ornamentos das Cores, que os tempos pedirem na forma *das Ceremonias Romanas* tendoos ſempre muito limpos, e pulidos, como tambem os Calices, veſtimentos, ſanguinhos, e mais couzas da Sacriſtia; e as roupas que nella ſeruem, que ordinariamẽte mandarà lauar cada ſomana, e as ſobrepelizes, aluas pelas feſtas, e quando lhe parecer neceſſario; e ſe para o ſobredito tiuer neceſſidade de alguã couza o farà ſaber ao Gouernador para que proueja.

4 Item

4. Item tres vezes na ſomana mandarà barrer a Igreja, e Sacriſtia e limpar os bancos, e ſacodir o po das paredes, e todos os Sabados a tarde prouer as pias da agoa benta, e os mais dias que for neceſſario.

5. Item logo em amanhecendo hirà com o Sottoſacriſtaõ para mandarlhe abrir a porta da Igreja; e aſſiſtirà na Sacriſtia the que a torne a cerrar ao meyo dia para dar ordem a quem vier dizer Miſſa, e naõ ſe partirà dahi ſem deixar o Sottoſacriſtaõ em ſeu lugar, o qual ſeruirà de ajudar em tudo o que for neceſſario; e tres Chiricos, e todos quatro faraõ com diligencia o que lhes mandar.

6. Meahora antes de Aue Maria mandarà abrir a porta, e tanger a ſalue, que ſe cantarà nos dias Feſtiuos com quatro velas açeſas no Altar mayor, e nos Feriaes com duas, e bem aſsi outras duas no Altar de noſſa Senhora, e ella acabada mandarà tocar a Aue Maria, e cerrarà a porta, e verà cõ muito cuidado que naõ fique na Igreja, nem Sacriſtia peſſoa alguã, ainda que conhecida ſeja.

7. Item ſerà obrigado a adminiſtrar os Sacramentos da comunhaõ, extrema vnçaõ, a todos os Enfermos do Hoſpital, e encomendar as Almas dos que morrerem, e ſe enterrarem na Igreja do meſmo Hoſpital, indo com ſobrepeliz, e eſtola, obſer-

ſeruando em tudo o rito Romano.

8. Item cada ſomana farà huã liſta, em que ordene aos Capellaẽs as miſſas, que cadahum hà de dizer, da obrigaçaõ, da Caza, declarandolhe porque tençaõ, e a que hora, e deſtribuirà tambem a cadahum as Miſſas ſolemnes, Euangelhos, Epiſtolas por turno direitamente ſem paixaõ alguã; ſarà tanger tres vezes o ſino para a Miſſa mayor nos dias ſolemnes, e ſanctos, e bem aſsi a hora de meyo dia, e Aue Maria.

9. Item terà hum liuro, em que ſe eſcreuaõ todas as Miſſas, que os Fiéis mandarem dizer, e nelle declararà o como ſe diraõ, ſe por alma de Sacerdote, Defuncto, ou Defuncta, ou a honra de algum Sancto, e farà aſsinar no dito liuro a peſſoa que a diſſer, repartindo as ditas Miſſas na forma que fica dito na primeira parte deſtes Eſtatutos cap. 4. tit. 1. dos Gouernadores §. 9. e domais moderno ſaberà como ſe deuem deſtribuir ditas Miſſas para aſſim o obſeruar. Terà na Sacriſtia eſcritas todas as Oraçoẽs que os Sacerdotes dizem antes de dizer Miſſa, e nella antes da eleuaçaõ a te conſumir eſtarà ſempre açeſo o Candelotto.

10. Item receberà todas as eſmolas de Miſſas, Reſponſorios, e o mais que ſe offerecer, e em continente as meterà na Caixa, que para iſſo hauerà, declà-

clarando no dito liuro o modo, com que se lhe entregarão a saber se quem lhe mandou dizer as ditas Missas, ou Responsorios, deu muito mayor esmola, que a costumada, e declarou que a tal esmola daua a Igreja para que nella mandasse dizer os taes suffragios, ou que a daua toda a pessoa, ou pessoas, que os fizessem, e elle terá huã Chaue da dita Caixa para no fim de cada mes se achar com ella presente ao abrir com o Gouernador mais moderno, como está dito em seu Regimento.

11. Item receberá do Gouernador por Inuentario toda a prata, ornamentos, e mais peças, que há na Sacristia; e assinará no fim para por elle dar conta ao Gouernador, que suceder, e faltando alguã peça, a pagará; e por qualquer via, que deixar o officio, será obrigado a primeiro dar a dita conta. Naõ empreſtará couza alguã da Sacristia, nem deixará abrir na Igreja Coua, ou Carneiro sem ordem do Gouernador. Descozendose vestimenta, ou Alua, a fará acomodar.

12. Item quando o Gouernador ouuer de tomar cẽra, o irá acompanhando com o liuro onde o Cereiro assenta, e pedirá toda a que for necessaria ao dito Gouernador para o seruiço da Igreja, e de todas as tochas, e velas, que tiuer recebido lhe entregará os fundos.

13. Item no fim de cada mes farà hum rol assi dos ordenados, que haõ de hauer os Capellães, como de todos os gastos da Sacristia, e o leuarà ao Gouernador moderno; para que em Congregaçaõ particular se passe mandado ao Camerlengo na forma ordinaria, e as ditas listas deixarà registradas, como se dispõem no cap. 1. do Gouernador moderno titulo 4. dos Gouernadores §. 20. E juntamente leuarà as multas dos que naõ seguiraõ a ordem no dizer das Missas para essas lhe serem abatidas dos ditos Ordenados.

14. Naõ consentirà se de a comunhaõ fora do Altar mayor, ou do em que estiuer o Sanctissimo Sacramento, saluo a pessoas de grande respeito, ou a alguã, que por deuoçaõ particular de algum Santo pedisse a comunhaõ no seu Altar.

15. Terà hum liuro, em que escreua todos quantos Defunctos se enterrarem na nossa Igreja, e appontarà nelle com a distinçaõ, em que lugar foi enterrado, e os nomes, e as Patrias, dõde saõ, o mes, anno, e dia, e os nomes dos Paes.

16. Terao regimento, ou Capitulo do Sottosacristaõ, porque como lhe he sogeito em tudo o que pertence a Sacristia, deue saber o que toca ao Regimento do tal Sottosacristaõ para o admoestar nas faltas, que fizer em seu officio, e se admoestado

naõ ſe quiſer emmendar, auiſarà ao Gouernador.

17. Sendo os tres Chiricos (como deuem ſer) capazes de comunhaõ, os aduirtirà da obrigaçaõ, que tem de comungarem todas as feſtas principaẽs do anno, e em dia de S. Antonio na noſſa Igreja, e tenha particular cuidado de ſeu bom procedimento, principalmente de que ſiruaõ as Miſſas com toda a perfeiçaõ, e modeſtia, e de que aſſiſtaõ o tempo neceſſario das manhãs na Sacriſtia, e Igreja, ſeruindo as Miſſas em dias de feſta com ſobrepelizes.

18. Porque o noſſo Eſtatuto ordena que os Officiaẽs menores da Caza, como Sottoſacriſtaõ, Enfermeiro, e Cozinheiro comunguem nas Feſtas principaẽs do anno, e em dia de S. Antonio, terà muito cuidado de aduertirlhe ſatisfaçaõ a eſta obrigaçaõ de comungarem na noſſa Igreja, e naõ o fazendo, auiſarà ao Gouernador.

19. Por nenhum modo mande dizer Miſſas fora da noſſa Igreja, diuertindo as eſmolas, que a ella trazem para ſe dizerem em outra qualquer, e ſabendo que o Gouernador diſtribue alguãs para ſe dizerem fora da noſſa Igreja, darà logo conta ao Gouernador mais antigo, ou Congregados para o relatarem em Congregaçaõ.

20 Tratarà ſempre bem de palauras a todos

os Padres Capellaẽs, e quando algum cometter alguã falta, elle a naõ reprehenderá; mas o porá em lembrança se a falta naõ necessitar logo de remedio para que no fim do mes seja multado pello Gouernador, a quem toca dar as multas, e fazer as admoestaçoẽs que forem necessarias.

21. Por nenhum modo consentirá que na Sacristia se falle alto, nem se façaõ conuersaçoẽs que perturbem os Sacerdotes que estiuerem dizendo Missa na Igreja. E aduirtirá aos Padres Capellaẽs que naõ venhão para a Sacristia, se naõ quando forem chamados para acudirem na Igreja a suas obrigaçoẽs.

## CAPITVLO X.

### *Dos Confessores, ou Prefeitos espirituaes, e suas obrigaçoẽs.*

1. OS Capellaes que seruirem de Confessores serão examinados, e approuados pellos Examinadores desta Corte, e de licença do V. Gerente, e exercitaráõ o officio, serão brandos de condiçaõ, e de exemplar vida, e costumes, de quem os outros se possaõ edificar.

2. Alem do que deuem obseruar, como Ca-

Capellaẽs, ſeraõ obrigados a eſtar todos os dias pela manhã na Igreja, ou Sacriſtia, ou em parte donde poſſaõ ſer achados, principalmente nos dias de feſta para confeſſar os Sacerdotes, que vierem a dizer Miſſas, e mais peſſoas, que na Igreja ſe queiraõ confeſſar, e por eſte trabalho ſe lhe accreſcẽtarà mais o ſalario, que julgar a Congregaçaõ, e ſeu cuidado merecer.

3. Item confeſſaraõ os Enfermos a toda a hora que for neceſſario com muito amor, e charidade, e os vizitaraõ todos os dias animandoos a leuarem com paciencia o trabalho, e moleſtia da doença, offereçendoſelhe para tudo o que for bem de ſuas conſciencias, e principalmente aquelles, que eſtiuerem em perigo de morte.

4. Supoſto que naõ ſaõ obrigados a aſſiſtirem no Coro, nem as Miſſas cantadas em Domingos, ou dias Sanctos pela manhã, porque neſſes tempos deuem eſtar nos ſeus Confeſſionarios com tudo, nos dias, em que naõ tiuerem confiſſoẽs deuem aſſiſtir no Coro, Miſſas cantadas, Salue, e Ladainhas, e as mais funçoes, que fizerem os mais Padres Capellaẽs, e com elles entraraõ pro rata em todos os bẽefses da Igreja; ainda que naõ aſſiſtaõ por cauza de neſſe tempo eſtarem occupados com Confiſſoẽs.

5. En-

5. Entendaõ que saõ obrigados a trazerem o Sacristia para se escreuerem no liuro as esmolas que no Confessionario lhe daõ algũas pessoas para se lhe dizerem algũas Missas, e que naõ podem elles por sy distribuir ditas esmolas, e fazendo o contrario, seraõ multados grauemente pelo Gouernador, e naõ se emendando; seraõ priuados de seterem mais Confessores na nossa Igreja.

## CAPITVLO XI.

### *Do Mestre do Coro, e suas obrigaçoës.*

1. O Capellaõ que ouuer de seruir de Mestre do Coro será o que mais destro for em musica, e couzas pertẽcentes a ella. Terà obrigaçaõ de ver o officio, que se ha de rezar assi no Coro, como fora delle, e registrar os liuros, pelos quaes se ha de cãtar, ereger os outros de maneira, que naõ haja erro algum na reza, nem no cãto. Apontarà em huni liuro os absentes, que faltarem nos officios diuinos, e que naõ quizerem obedecer, e das faltas darà cada mes conta ao Gouernador para que as multas, em que forem condenados se tirem do salario, que cada hum ha de hauer. Terà cuidado dos liuros de Coro, que lhe seraõ entregues por Inuentario.

2. Item

2. Item todas as quartas feiras, e Sabados chamarà os Capellaẽs huã hora depois de jantar, e na sala das Congregaçoẽs particulares, ou no Coro antigo fàrà exercício de canto para que se cante com perfeiçaõ, e ahi dirà o que se hà de cantar nos dias seguintes, e por seu trabalho terà mayor salario, que determinarà a Congregaçaõ.

3. Item todas as vezes, que se ouuer de cantar o officio de noue liçoẽs farà que haja noue Clerigos, dos quaes por ordem cadahum dirà a sua, começando os mais modernos, e as tres vltimas diraõ o Subdiacono, e Diacono, e Sacerdote, o qual estarà com sua estola conforme as Ceremonias Romanas, e com ellas se conformarà em tudo.

## CAPITVLO XII.

### *Do Mestre das Ceremonias, e suas obrigaçoẽs.*

1. PAra Mestre de Ceremonias se elegerà em Congregaçaõ particular o sogeito, que nas Romanas, que saõ as de que se vsarà em à nossa Igreja, parecer mais destro, curioso, e modesto: de sorte que naõ somente seja habil a euitar erros, tanto mais consideraueis, quanto mais publicos, e aduirtir o que for necessario para que os officios di-

ui-

uinos se celebrem com a decencia, e perfeiçaõ deuida, se naõ tambem que possa edificar com à modestia, e madureza os que estiuerem presentes.

2. Darselhe hà hum Ceremonial, e tambem algum, ou alguns liuros, dos que milhor tratáõ das ceremonias, os quaes verà com cuidado, e com o mesmo consultarà, as duuidas, que occorrerem os mais peritos, sabendo o que em taẽs duuidas seguem as principaẽs Igrejas de Roma. Os ditos liuros com este Regimento entregarà ao Gouernador, acabando por qualquer via de seruir o seu officio, e de os hauer de entregar farà termo quando lhos derem.

3. Serà obrigado a assistir com sobrepeliz a todas as Missas cantadas, e mais officios diuinos, que solemnemente se celebrarem na nossa Igreja, e faltando por sua culpa a alguãs das ditas Missas, ou officios, pela primeira vez serà multado em quatro julios, pela segunda em dobro, e pela terceira priuado do seu officio. Porem se assistindo for cauza aos Celebrantes de erro consideraueI, pela primeira vez serà multado em hum julio, pela segunda em dous, e dahi por diante a arbitrio do Gouernador.

4. Sahirà sempre da Sacristia acompanhando os Celebrantes, e primeiro que saiaõ todos, hirà a

Igre-

Igreja ver se no Altar, Credencias &c. está tudo o necessario, e do que faltar, auisará o Sacristaõ que no pertencente a seu officio lhe deue differir, como tambem os Celebrantes, e terá mayor salario, como se diz dos Confessores, Sacristaõ, e Mestre de Coro.

## CAPITVLO XIII.

### *Do Sottosacristaõ, e suas obrigaçoẽs.*

1. O Sottosacristaõ, que deue ser naseido em Portugal, ou suas cõquistas, quando o ouuer capaz em Roma, e ter ordens menores, ao menos prima tonsura, há de ser de tal prestimo, e costumes, que não sò prometa ser vtil ao Ministerio da Sacristia, se naõ ao Estado Ecclesiastico para o qual se deue ir encaminhando.

2. No vestido, recolhimento, e modo de vida exemplar se portará como os Capellaẽs, obseruando o que no directorio destes se manda, de naõ comer nas Hosterias, e lugares indecentes, de naõ dormir sem licença do Gouernador fora do Hospital de naõ jugar, nem fallar nelle com mulher alguã, de naõ admitir qualquer pessõa, que seja a dormir na sua Camera; e faltando nas couzas sobreditas encorrerá nas penas impostas aos Capellaẽs.

3. Obedecerà ao Sacriſtaõ em quanto lhe mãdar em ordem a Sacriſtia, e nella, e na Igreja aſſiſtirà todas as manhãs com ſobrepeliz nas de feſta, preparando os Altares, vellas, galhetas, e ajudando a reueſtir os Sacerdotes, aõs quaes ajudarà as Miſſas, ou ſendo peſſoas de major qualidade, ou todas as vezes, que os Chiricos eſtiuerem occupados, e todas as vezes que ſe cerrar, ou abrir a porta, elle a abrirà, e cerrarà, dando as chaues ao P. Sacriſtaõ, que no meſmo tempo ſe deue achar preſente na Igreja.

4. Nas manhans naõ ſairà fora da Igreja, ou Sacriſtia ſem licença do Sacriſtaõ, nem ſem ella mandarà fora os Chiricos, e ſaindo fora o Sacriſtaõ no dito tempo, ou eſtando ocupado, ficarà na Sacriſtia em ſeu lugar, tendo cuidado do que elle hauia de ter.

5. Se eſtando fora, ou ocupado o Sacriſtaõ, alguem trouxer eſmola de Miſſas, o Sottoſacriſtaõ a receberà, e eſcreuerà logo no liuro, mas naõ a meterà na Caixa das ditas Eſmolas; ſe naõ que a darà ao Sacriſtaõ, para que a meta.

6. Aſſiſtirà na Igreja em todo o tempo, que os Capellaẽs cantaõ a Salue, e Ladainhas, tendo cuidado de vigiar que ſe naõ leue alguã couza dos Altares, e ſe confeſſarà de modo que conſte ao Sacriſtaõ,

ſmõ, e comungará na noſſa Igreja ao menos, em as feſtas principaes do anno, e no dia de S. Antonio.

7. Faltando à alguã deſtas ſuas obrigaçoẽs, que naõ tem determinado caſtigo, ſaiba o hà de ter do Gouernador, conforme a graueza da falta, e hà de ſer deſpedido, ſe ella aſsi o pedir.

8. Todas as vezes que o Gouernador intimar Congregaçaõ ou geral, ou particular, elle ſerà obrigado a fazer peſsoalmente as ditas intimaçoẽs por todos os Congregados, conforme dito Gouernador lhe ordenar. E ſendo neceſsario lhe darà fee por eſcrito das peſsoas, que intimou, e de ſeu ſalario terà hum julio cada dia.

# COMPENDIO

## Das Miſſas, e mais obrigaçoẽs da noſſa Igreja pello diſcurſo de todo Anno.

### *IANVARIVS.*

PRima die huius menſis Miſſa cantata ſolemnis de Circumciſione Domini Noſtri Ieſu Chriſti.

Die 6. Miſſa cantata ſolemnis de Epiphania Domini Noſtri Ieſu Chriſti.

Die 17. Miſſa cantata ſolemnis de S. Antonio Abbate.

Die 20. Miſſa cantata ſolemnis de S. Sebaſtiano Martyre.

Die 22. Miſſa cantata ſolemnis de S. Vincentio Martyre.



Digitized by Google

## FEBRVARIVS.

Die 2. huius mensis Missa cantata solemnis de Purificatione B. M. V. cum officio, & distributione Candelarum.

Die 3. huius mensis Missa cantata dicenda per Cappellanos huius Ecclesiæ in Ecclesia S. Iacobi Nationis Castellanorum prò anima D. Antonij de Fonseca: habent Cappellani de eleemosina iulios duos pro quolibet excepto Decano.

Die 8. Missa cantata cum officio Defunctorum D. Francisci Vaz Pereira de Castro.

Die 24. vel Anno bisextili 25. Missa cantata solemnis de Sancto Matthia Apostolo.

## MARTIVS.

Die 19. huius mensis Missa cantata solemnis de S. Iosepho.

Die 23. Missa cantata de Anniuersario pro anima Georgij Peixotto de Guerra, obijt hac die.

Die 25. Missa cantata solemnis de Annunciatione B. M. V. & si contigerit transferri in aliam diem.

APRI-

## APRILIS.

Die 25. huius mensis Missa cantata solemnis de S. Marco Euangelista.

Die 26. Missa cantata cum Diacono, & Subdiacono de Festo S. Engratiæ, siue Encratidis iuxtà intentionem quondam D. Gasparis de Francia.

## MAIVS.

Die prima huius mensis Missa cantata solemnis de SS. Apostolis Philippo, & Iacobo.

Die 3. Missa solemnis de Inuentione S. Crucis.

Die 23. Missa cantata de Anniuersario prò anima D. Ferdinandi Nuncz, obijt hac die.

Die vltima. Missa cantata cum Diacono, & Subdiacono de Anniuersario prò anima D. Antonij de Biuar, obijt hac die.

## IVNIVS.

Die 11. huius. Missa cantata solemnis de S. Barnaba Apostolo.

Die 13. Missa solemnis de S. Antonio de Padua, Patrono, & Titulari Ecclesiæ XIV. die Missa cantata cum Diacono, & Subdiacono de Anniuer-

Digitized by Google

uersario pro anima D. Antonij Biuar.

Die 8. S. Antonij de Padua. Missa cantata de Anniuersario pro anima Antonij Pinto. Cappellani habent pro eleemosina scutum vnum.

Die 24. Missa cantata solemnis de Natiuitate S. Io: Baptistæ.

Die 29. Missa cantata solemnis de SS. Apostolis Petro, & Paulo.

## IVLIVS.

Die 4. huius mensis Missa Pontificalis, quæ solebat celebrari cum Cappella EE., & RR. Cardinalium; modò verò Missa cantata solemnis de S. Elisabetha Regina Portugalliæ.

Die 22. Missa cantata solemnis de S. Maria Magdalena.

Die 25. Missa cantata solemnis de S. Iacobo Apostolo, & applicabitur pro anima D. Antonij de Biuar.

## AVGVSTVS.

Die 5. huius mensis Missa cantata solemnis de Dedicatione B. M. V. ad Niues.

Die 10. Missa cantata solēnis S. Laurentij Martyris.

Die

Die 15. Missa cantata solemnis de glorioſiſſima Aſſumptione B.M.Virginis.

Die 25. Missa cantata solemnis de Sancto Bartholomæo Apoſtolo.

## SEPTEMBER.

Die 8. Missa cantata solemnis de Natiuitat B.M.V.

Die 14. Missa cantata solemnis de Exaltatione Sanctæ Crucis.

Die 16. Missa cantata de Anniuerſario prò anima Antonij de Almeida Borges; obijt hac die.

Die 21. Missa cantata solemnis de S. Matthæo Apoſtolo.

Die 29. Missa cantata solemnis de S. Michaele Archangelo.

## OCTOBER.

Die 18. Missa cantata solemnis de S. Luca Euangeliſta.

Die 20. Missa cantata cum Diacono, & Subdiacono de S. Irene ad ipſius altare pro anima D. Didaci Lopez de França.

Die 29. Missa cantata solēnis de S. Simone, & Iuda.

NO-

## NOVEMBER.

Die 1. huius mensis Missa cantata solemnis de Festo Omnium Sanctorum.

Die 2. Missa cantata solemnis cum officio nouem lectionum prò commemoratione Fidelium Defunctorum.

Die 3. Missa cantata solemnis cum alio officio prò animabus Congregatorum huius Ecclesiæ, & Hospitalis, & conuocabitur Congregatio, vt assistat.

Item infra Octauam Defunctorum dicuntur duæ Missæ cantatæ de anniuersario pro anima Georgij Peixotto de Guerra.

Item in Octaua Defunctorum vna Missa cantata de Anniuersario prò anima Didaci Lopez de França.

Item in ipsa die Octauæ duæ aliæ missæ prò anima D. Ferdinandi Nunez.

Item post Octauam Fidelium Defunctorum tres Missæ cantatæ de Anniuersario cum tribus officijs trium lectionum; vna prò Defuncta; reliquæ pro Defuncto iuxta intentionem q. D. Roderici Aluarez Castelbranco in diebus non impeditis.

Die 12. huius mensis Missa cantata solemnis de S. Martino Episcopo; applicabitur pro anima

D. Doctoris Martini Nauarro de Aſpilqueta cum vno Reſponſorio.

Die 21. Miſsa cantata de Anniuerſario prò anima Iuliani Georgij; obijt hac die: habent Cappellani prò eleemoſina ſcutum vnum.

Die 23. Miſsa cantata de Anniuerſario prò anima D. Doctoris Gaſparis de Silueira; obijt hac die.

Die 25. Miſsa ſolemnis de S. Catarina Virgine, & Martyre; applicabitur pro anima D. Antonij de Biuar.

Die 30. Miſsa cantata ſolemnis de Sancto Andreæ Apoſtolo.

## DECEMBER.

Die 8. huius menſis. Miſſa cantata ſolemnis de Immaculata Conceptione B. M. Virginis. Patronæ Regni Portugalliæ.

Die 13. Miſsa cantata ſolemnis de S. Lucia Virgine, & Martyre.

Die 21. Miſsa ſolemnis de S. Thoma Apoſtolo.

Die 25. In Natiuitate D. N. I. C. dicentur tres Miſsæ cantatæ ſolemnes horis conſuetis; quarum vna in honorem eiuſdem D. N. Ieſu Chriſti, & B. M. V. de Bethlem applicabitur prò anima D. Guiomaræ huius Eccleſiæ, & Hoſpitalis Fundatricis.

Tri-

Tribus ſequentibus diebus poſt Natiuitatem D.N. Ieſu Chriſti dicentur miſſæ cantatæ ſolemnis de feſtis in illis occurrentibus iuxtà rubricas Breuiarij Romani.

Die 31. Miſſa cantata ſolemnis de feſto S. Silueſtri.

## *De obligationibus Cappellanorum.*

IN omnibus Anni Dominicis debent aſſiſtere Miſſæ decantandæ cum Diacono, & Subdiacono de ipſa Dominica, non impedita maiori Feſto.

In omnibus Feſtis mobilibus cuiuſcumque anni debent etiam celebrare miſſam cantatam ſolemnem de ipſo Feſto.

Item in ſingulis anni Sabathis debent cantare Miſſam de B. M. V. quæ Miſſa, & omnes aliæ de Dominicis, & Feſtis liberis applicabuntur pro anima D. Guiomaræ huius Eccleſiæ Fundatricis loco Miſſæ priuatæ eo die celebrandæ à ſuo Cappellano.

Item debent aſſiſtere omnibus Feſtis Eccleſiæ, & Diuinis Officijs, ac mortuorum ſuffragijs in ea faciendis abſque alia mercede, quam impertiri ſolita.

Item in omnibus Feſtis tam primæ, quam ſecundæ claſſis, & alijs de obligatione Eccleſiæ debent

cantare primas, & secundas vesperas.
Item die Iouis maioris Hebdomadæ debent communicare in nostra Ecclesia.

## *Cappellaniæ quotidianæ perpetuæ.*

Missa quotidiana prò animabus D. Guiomaræ Ecclesiæ, & Hospitalis Fundatricis, & aliorum Benefactorum cum orationibus.
Quæsumus Domine; & Deus veniæ largitor, & Fidelium; excepta vna vacantia in qualibet Hebdomada.
Missa quotidiana ad Altare S. Antonij Abbatis prò animabus EE. & RR. DD. Cardinalium Antonij de Chaues, & Georgij da Costa, excepta vna vacantia in qualibet Hebdomada.
Missa quotidiana pro animabus D. Didaci de Carualhaes, & suorum amicorum cum orationibus.
Præsta quæsumus Domine, &c. Deus cuius miseratione, & Fidelium &c.
Missa quotidiana prò anima Antonij Lopez Nabo, excepta vna vacantia in qualibet Hebdomada, dicenda in Altare priuilegiato.
Missa quotidiana prò anima Mariæ das Neues dicti Antonij vxoris; excepta vna vacantia in qualibet Hebdomada, dicenda in altare priuilegiato.

Missa

Missa quotidiana pro animabus Antonij de Almeida Borges, & Ioannis Vieira eius Fratris Germani, excepta vna vacantia in qualibet Hebdomada.

Missa quotidiana pro anima Ferdinandi Nunez excepta vna vacantia in qualibet hebdomada.

Missa quotidiana pro anima Antonij de Biuar excepta vna vacantia in qualibet hebdomada.

Missa quotidiana pro anima D. Melchioris Barbosa Sacerdotis Bracharen. excepta vna vacantia in qualibet hebdomada.

## *Missæ perpetuæ de Mortuis.*

TRes Missæ priuatæ in singulis anni hebdomadis pro anima D. Doctoris Gasparis de Silueira dicendæ per Sacerdotem Diœcesis Colymbrien. & in eius defectum Diœcesis Ægitanien.

Tres Missæ priuatæ in singulis anni hebdomadis pro anima Roderici Aluares de Castelbranco.

Vna missa priuata in singulis anni hebdomadis pro anima Ioannis de Couto.

Quatuor missæ priuatæ singulis mensibus pro anima Antonij de Almeida Benefactoris Ecclesiæ.

Prima die cuiuslibet mensis vna missa pro animabus Ioannis Droet, & Andreæ de Abreu.

Vna

Vna missa priuata singulis mensibus pro anima Antoniæ Christallinæ.

Vna missa priuata singulis mensibus pro anima Francisci Pauli.

Vna missa priuata singulis mensibus pro anima D. Philippi Diaz Sacerdotis.

Vna missa priuata singulis mensibus pro anima D. Doctoris Emmanuelis do Quintal Sacerdotis.

Vna missa priuata singulis mensibus pro anima D. Io: Martini Sacerdotis Cappellani.

Vna missa priuata singulis mensibus pro anima Georgij Peixotto de Guerra.

Vna Missa priuata singulis mensibus pro anima Iuliani Georgij Cappellani.

Vna missa priuata singulis hebdomadis anni pro anima Didaci de Villalobos Buttafogo.

Duæ missæ priuatæ singulis mensibus pro anima Horatij Bataglíæ Bononiensis.

Quinque missæ priuatæ in tot mensibus singulis annis pro anima Illustrissimi D. Emmanuelis de Meneses; prima 21. Maij die obitus, cæteræ verò per subsequentes menses.

Duæ missæ priuatæ singulis annis; vna mense Augusti; altera die 17. Decembris pro anima Balthasaris de Iesu Maria.

Quatuor missæ priuatæ singulis annis in octaua De-

Defunctorum pro anima Antonij Lopez Nabo.

Quatuor missæ priuatæ singulis annis in octaua Defunctorum pro anima Mariæ das Neues dicti Antonij vxoris.

Vna missa priuata singulis annis, die 4. Nouembris pro anima Io: Moreno.

Vna missa priuata singulis annis ad honorem S. Elisabethæ Reginæ Portugalliæ in eius Festiuitate iuxta inuentionem D. Antonij Saraiua.

Duæ missæ priuatæ singulis annis, vna in S. Antonij de Padua; altera in Angeli Custodis Festiuitatibus pro anima D. Didaci Lopez de França.

Duodecim missæ priuatæ singulis annis in mense Nouembris incipiendo à die 13. & sequen. vsq; ad Festiuitatem S. Catarinę virg. & mart. pro anima Antonij de Biuar.

Duæ missæ priuatæ singulis annis, vna in Assumptionis B. M. V. altera in S. Iosephi Festiuitatibus pro anima dicti Antonij de Biuar.

Tres missæ priuatæ pro Defuncto singulis annis; die 21. Martij, in qua obijt D. Gaspar de França, iuxta illius intentionem.

Alia missa priuata singulis annis in octaua S. Antonij de Padua pro anima eiusdem D. Gasparis de França.

Alia missa priuata singulis annis in Festo S. M. Magda-

Magdalenæ iuxta intentionem eiuſdem D. Caſparis cum duabus candelis accenſis ad illius Altare, quod eſt Altare Pietatis, durante celebratione Miſsarum.

Qualibet hebdomada recitetur vnica miſsa pro anima Ferdinandi Rodriguez Bothelho Presbyteri.

Item quolibet menſe tres miſsæ pro anima eiuſdem.

Die 18. Octobris obitus eiuſdem Sacerdotis duæ miſsæ cantatæ in Anniuerſario.

# LIVRO TERCEIRO

## Dos Eſtatutos da Igreja, e Hoſpital de Santo Antonio.

### CAPITVLO PRIMEIRO.

*Do officio do Hoſpitaleiro, e ſuas obrigaçoẽs.*

1. POrque o principal cuidado do Capellaõ, que ſeruir de Hoſpitaleiro, he receber com benignidade os Peregrinos, e ſobre elle carrega o gouerno de todo o Hoſpital; ſe ordena que a peſſoa que ouuer de ter o tal cargo ſerà de bõa vida, e coſtumes, e cantariuo, para que inteiramente dè ſatisfaçaõ as couzas ſeguintes.

2. Primeiramente naõ receberà Peregrino algum ſem lhe trazer ordem do Gouernador, ſaluo chegar de noite, porque entaõ ao outro dia lha traràa. Terà particular cuidado de preparar a agoa quente para os Peregrinos lauarem os peés, tanto que chegarem, como tambem os vazos, e toalhas

neceſsarias; e dentro em tres dias fará com que ſe confeſem, e coſtandolhe diſso pelas cedulas do Confeſsor, aſinadas pello Gouernador, lhe dará a eſmola coſtumada de tres julios a cadahũ por huã vez ſomente, e pellas ditas cedulas dará conta ao Gouernador do dinheiro que tiuer gaſtado, e elle lhe paſsará nouo mandado para o Camerlengo lhe pagar a quantia de ſinco eſcudos para delles hir gaſtando na forma ſobredita.

3. Item terá hum liuro, em que eſcreuerá os nomes dos ditos Peregrinos, e Terras donde ſaõ, e dia, em que chegaraõ, para que ſe lhe naõ de eſmola duas vezes, nem eſtejaõ no Hoſpital mais tempo, do que no cap. ſeguinte lhe he concedido.

4. Tomará da maõ do Gouernador entregua por Inuentario de toda a Roupa, Camas de Capellaẽs, e todas as mais peças, que ſeruem na Hoſpederia; e do meſmo modo das que ſeruem na Cozinha, e no fim do tal Inuentario ſe aſſinará obrigandos ſe a pagar qualquer peça que faltar, e dar cõta por elle ao Gouernador cada vez, que lha pedir. Entregará ao Cozinheiro todas as peças de ferro, pao, e mais pertenças a Cozinha, e lhe dará o ſal, e lenha de que tiuer neceſsidade, o que tudo terá a bom reçado.

5. Item dará de ordem do Gouernador a ca-

dahum

dahum dos Capellaes huã Camera com ſua Cama de dous Colchoẽs, e hum Enxergaõ, e hum cabeçal, e duas cubertas, e quatro taboas, e dous bancos, e cada quinze dias dous lençoẽs lauados, hum boſſete, duas cadeiras de paõ, e do meſmo modo fará aos Capellaẽs extranumerarios, dando a cada dous huã Camera; e de todas as couzas ſe tornará entregar, quando qualquer dos taes Capellaẽs ſe partir do Hoſpital.

6. Item na Hoſpederia terá dez Camas, e mais ſe forem neceſarias para dormirem os Peregrinos, as quaes terá limpas, e polidas, pondolhe lençoẽs lauados, quando lhe parecer. E pella manhaã lhes mandará que as leuantem; e a cadahũ aſſinará ſeu dia, para que barraõ a dita Hoſpederia, Dormitorio, varandas, e eſcadas do Hoſpital, o que tudo acabado, cerrará a porta, e naõ abrirá ſe naõ a noite quando os Peregrinos ſe quuerem de hir deitar, e logo lhe mandará acender huã alampada na Hoſpedaria, que eſtará diante de huã Imagem de noſſa Senhora toda a noite aceza na forma que mandou a Senhora D. Guiomar Fundadora deſte Hoſpital, e de nenhum modo conſentirá que de dia Peregrino alguũ vá a Enfermeria, ſaluo por cauza de indiſpoſiçaõ, ou para vizitar algum doente, nem que entre as Camas metaõ couza alguã de comer.

7. Item a hora de Aue Maria mandarà acender outra a lampada na Eſcada principal, que vai para as Cameras dos Capellaẽs, que durarà aceza a tè duas horas de noite pelo Inuerno, e huã pello veraõ, que he o tẽpo a tè quando ha de eſtar aberta a porta do Hoſpital, a qual cerrarà, e naõ abrirà a peſſoa alguã, quer ſeja Capellaõ, quer Peregrino, ſem ordem expreſſa do Gouernador: e ſe ſuçeder couza taõ vrgente, que ſeja neceſario ſahir fora qualquer das peſſoas, que no dito Hoſpital eſtiuerem, lha poderà abrir com tanto, que pella manham logo diga ao Gouernador a cauza, porque aſsi lha abrio.

8. O que ſe ordena a cerca do fechar a porta a noite ſe entende de abrilla pella manham, quando abre a Igreja. Sabendo, que algum dos Capellaẽs, ou Officiaẽs da Caza dormio fora, o dirà logo ao Gouernador.

9. Item naõ conſentirà que Peregrino algum tenha differenças de veras, nem zomban do com outro, nem menos com alguã peſſoa do Hoſpital, aſsi dentro, como fora delle, e ſe as tiuer, o auiſarà primeira, e ſegunda vez, e ſe ſe naõ emendar, a terceira o lançarà fora, e o meſmo farà ſe jugar. Porem ſe algum dos ſobreditos derem qualquer outro com mãõ, ou arma, ou diſſer palauras injurioſas, logo em continente ſerà lançado fora.

10. Item

10. Item cada dous annos mandará lauar, e encher os Colchoins de laã, e cada anno os Enxergões de palha noua, e a meudo remenderá os lençoes para o que pedirá ao Gouernador o que for necessario.

11. Item cobrará cada anno a propria de sal, que elle Hospital tem, e bem assi terá em seu poder a chaue do jardim, que estará cerrado, e nelle naõ deixará entrar ninguem, nem tirar do mesmo couza alguã, e somente elle poderá colher o que lhe parecer para seruiço do Hospital, porem naõ impedirá aos Capellaẽs, que se possaõ hir à elle recrear. E quando vsarem mal desta liberdade, auisará ao Gouernador para prouer como conuem, e terá cuidado que o dito jardim, e fonte estejaõ limpos, e polidos, mandando a limpar as Aruores, e podar as parreiras a seus tempos, e fazer tudo o que for necessario.

12. Naõ dará roupa da Enfermaria para nenhuã outra parte sem ordem expressa do Gouernador; e quando este por justas cauzas a mande dar, terá cuidado de a fazer leuar outra vez para a Enfermaria.

13. Fará sempre que o Enfermeiro seja o Comprador de tudo o que se comprar para a Enfermaria, e que faça seu rol das despezas de cada mes para por elle lhe tomar conta das despezas, que fez, e

que

que fique com clareza para que a todo tempo se possa ver.

14. Ainda que no §. 7. se diz que a porta do Hospital pello inuerno se feche as duas horas; e pello veraõ a huã da noite, porque poderá acontecer ser necessario por alguã cõueniencia da Caza, que esteja mais algum tempo aberta a porta da Rua. O Hospitaleiro saberá do Gouernador a hora, que lhe dá para a fechar, e em tal cazo fará que esteja aceza huã alampada no Corredor da dita Porta.

15. Tendo fechadas as portas interiores, como se diz no §. 7. logo que fechar a porta interior fará tanger a Campainha, e com huã Caldeirinha, e hissopo o Capellaõ da hebdomada, seo outuer, se naõ o Capellaõ mais antigo com o Sottosacristaõ irá bẽzer os Corredores, e os Capellaẽs sahiraõ cada hum a sua porta a receber agua benta, e dirá as oraçoẽs seguintes.

Asperges me Domine, &c. vel vidi aquam, &c. posteà dicitur.

Noctem quietam, & finem perfectum concedat nobis Dominus Omnipotens. Pater, & Filius, & Spiritus Sanctus. Amen.

Dignare Domine nocte ista. ℟.
Sine peccato nos custodire.

Miserere nostri Domine. ℟.
Miserere nostri. Fiat

Fiat misericordia tua Domine super nos. &c.
Quemadmodum speravimus in te.

Domine exaudi orationem meam. &c.
Et clamor meus ad te veniat.

Dominus vobiscum,
Et cum spiritu tuo.

OREMVS.

Visita quæsumus Domine habitationem istam, & omnes insidias inimici ab ea longè repelle, Angeli tui Sancti habitent in ea, qui nos in pace custodiant, & benedictio tua sit super nos semper. Per Christum &c. Amen.

## CAPITVLO SEGVNDO.

### *Das pessoas, que seraõ recebidas no Hospital, e por quanto tempo.*

1. COmo quer que a origem, e instituto deste Hospital seja para nelle serem recebidos os Peregrinos Portuguezes; se ordena que nem o Hospitaleiro, nem Capellaõ algum possa receber pessoa alguã no dito Hospital, que naõ for nascida nos Reynos de Portugal sem ordem do Governador, e sò seraõ admitidos os Portuguezes na forma seguinte.

2. Se

2. Se algum Sacerdote vier á negocios, ou pretenção, estará dous meses, em que poderá tomar noticia para buscar pousada, e se for Frade de Religião, que aqui não haja estará hum mes.

3. O Peregrino, que vier á vizitar os lugares Sanctos, ou seguir alguã demanda estará hum mes, e se for dispensante em quanto despede a sua dispensa.

4. Item vindo algum litigar por outrem, estará quinze dias; e se for cauza sobre Impetra de beneficio de homem viuo, quer seja propria, quer alhea, oito dias, e todos os sobreditos, que no Hospital forem recebidos de qualquer qualidade, condiçaõ, que sejaõ, deuem dormir na Hospederia, e naõ em Camera particular, saluo se parecer ao Gouernador, que a pessoa he tal, que deue dar-lhe Camera, porque entaõ lha poderá dar, hauendoa despejada, e naõ incomodando Capellaõ algum.

5. Item porque antiguamente tambem se agasalhauaõ molheres neste Hospital, e por alguns inconuenientes se tirou este costume, e em seu lugar se vsou darse hum escudo de moeda por huã vez somente a cada molher, que for nascida no Reyno de Portugal; ou seus Senhorios para a paga da Caza, e assi mais hũ testaõ, que he a esmola costumada; se ordena ao Hospitaleiro, que sigua a mesma forma,

ma, trazendo a molher, ou molheres, cedula assinada pelo Gouernador, como os mais Peregrinos.

6. Todos os que forem recebidos neste Hospital, teraõ muito respeito ao Hospitaleiro, e seraõ obrigados fazer tudo o que lhe mandar em seruiço do Hospital, e o que nestes Estatutos lhes he ordenado, e naõ fazendo assi, e sendo admoestados duas vezes, a terceira o Hospitaleiro os despidirà.

## CAPITVLO TERCEIRO.

### *Da Enfermaria, e como o Enfermeiro se deue hauer com os Enfermos.*

1. SE na Hospedagem dos Peregrinos he necessaria charidade, como atraz se encomenda com muito mayor rezaõ se deue exercitar com os enfermos, que neste Hospital se curarem, que deuem ser sò os que forem nascidos nos Reynos de Portugal.

2. Item logo que qualquer Enfermo for recebido de parecer do Medico, e ordem do Gouernador, o Hospitaleiro tomarà entrega de toda sua roupa, dinheiro, letras, e mais couzas; e diante de

dous Capellaẽs farà de tudo inuentario, e no liuro dos Enfermos, que terà para eſſe efeito, eſcreuerà os nomes do tal Enfermo de ſeus Pays: eſendo morto dos parentes, Patria, dia, mes, anno, em que entrou na Enfermaria, e o negocio, a que vier a eſta Corte: e de tudo darà conta ao Gouernador para elle diſpor conforme ſe lhe ordena em ſeu regimento.

3. Item depois que o Enfermo aſsi for recebido o Hoſpitaleiro farà com que ſe confeſſe pello Confeſſor da Caza, ou qualquer outro, que eleger, e ao dia ſeguinte ſe lhe farà dar o Santiſſimo Sacramento da Eucariſtia, que leuarà o Sacriſtaõ, acompanhado de ſeis Capellaẽs com ſobrepelizes, e ſeis tochas, cantando em voz baixa o que he eſtilo com toda a decencia deuida. E a Enfermaria eſtarà limpa, e ornada como conuem. E ſe a enfermidade for tal, que ſeja neceſario darſelhe logo a ſanta vnçaõ, aſsi o ordenarà, ao meſmo Sacriſtaõ, ou a qualquer hora que lhe parecer neceſario. E ſerà miſto tam vigilante, que nenhum morra ſem os Sacramentos. E outro ſi ſe lhes aduirtirà, ſe tiuirem de que diſpor na ſua Terra, que façaõ Teſtamento, para o que chamarà o Notario da Caza, como tambem auiſarà a todos os Capellaẽs numerarios, e extranumerarios que lhe venhaõ aſſiſtir, aſsi de noite, como de

dia,

dia, destribuindo a cadahum sua hora para em todo tempo lhe rezarem o officio da agonia, e o ajudarem a bem morrer, e na dita Enfermaria estarà hum Oratorio com hum Crucifixo, e huã Imagem de nossa Senhora de Belem, e a lampada aceza toda a noite.

4. Item a todos os Enfermos que se curarem no Hospital, o Hospitaleiro, e Enfermeiro acudirà com todo o cuidado, e charidade, fazendolhes tudo o que o Medico ordenar, e o Enfermeiro, o que ò dito Hospitaleiro lhe mandar, e obseruarà, e farà obseruar do Enfermeiro; o regimento em parricular da despeza ordinaria de cada dia, tocante ao comer, e sem ordem do Medico naõ excederà o que em dito regimento està determinado.

5. Item na Enfermaria hauerà hus almarios com seus repartimentos, e nos altos se poraõ as mezinhas, e doçes; e nos baixos a roupa branca da Enfermaria, que terà muito limpa, e os Cobertores, e Colchoẽs farà assoalhar cada mes, mandandoos lançar nas varandas pelos Peregrinos.

6. Item do mesmo modo hauerà huãs Caixas a modo de bancos, e cadahum com dous, ou tres repartimentos, e suas chaues para se meterem os vestidos dos Enfermos separadamente para que se naõ possaõ trocar.

7. Item de nenhum modo ſeraõ admitidos Enfermos, que tiuerem mal Frances, ethica, ſarna, ou outros ſemelhantes contagios, nem ſe curaraõ feridos, ſe naõ ſomente os que tiuerem febres, ou doenças agudas, para o que ſeraõ primeiro viſtos pello Medico, e de ſeu parecer, e mandado do Gouernador ſeraõ recebidos; e de outra maneira naõ, nem o Enfermeiro, e Hoſpitaleiro ſeraõ ouſados por ſy sò admitir alguem ſem o dito parecer, e mandado, e porque para a boã cura dos Enfermos he muito neceſſaria a quietaçaõ; ſe ordena ao Hoſpitaleiro, e Enfermeiro, que naõ conſintaõ na Enfermaria Corrilhos, nem modo algum de conuerſaçaõ: pois ſe tem por experiença o grande damno, que delles ſe reſulta aos Enfermos.

8. Item ſe alguãs peſſoas mandarem doçes, ou quaeſquer couzas de comer para os Enfermos o Hoſpitaleiro as receberà, e repartira por elles a horas de comer, dando a cadahum o que for neceſſario; e ſe for algua peça, o farà a ſaber ao Gouernador para que ſe eſcreua no Inuentario, e ſe em particular ſe mandar preſente a algum Enfermo, a elle ſe darà para fazer delle o que lhe pareçer.

9. Item o Medico ſerà obrigado vizitar os Enfermos duas vezes cada dia, e a vizita pella manhaã ſerà o mais cedo, que for poſſiuel para que

haja

haja tempo em que com mais comodidade se faça o que elle ordenar.

10. Item o Barbeiro deue vir fazer as sangrias, e mais couzas, que a seu officio tocaõ as horas, que o Medico ordenar.

11. Item o Boticario dará os medicamentos frescos, e boñs, e se assi o naõ fizer, naõ lhe seraõ leuados em conta, dallos há sempre por receitas do Medico. E quando o Enfermeiro os for buscar, leuará o liuro, que andará na Enfermaria com as ditas receitas, e delle as meterá no seu liuro, e por ambos se lhe fará pagamento no fim do anno com parecer do Medico.

12. Item tanto que se despedir a febre aos Enfermos, estaraõ em conualecencia os dias, que parecer ao Medico, e nelles se lhe dara tudo o necessario, e depois o Hospitaleiro os despidirá, dandolhe escrito de Conualescentes para outros Hospitaes de conualecencia na forma costumada.

13. Item em falecendo algum Enfermo, o Hospitaleiro o fara logo saber ao Gouernador para que disponha conforme em seu regimento está dito. E sendo tempo que se possa dizer missa, se lhe dirá huã no Altar Priuilegiado, e quando naõ ao outro dia logo seguinte. E se ordena aos Sacerdotes, que no memento o encomendem especialmente,

te, e aos Peregrinos em ſuas oraçoes; o que tudo o Hoſpitaleiro terà cuidado fazer cumprir, conforme neſtes Eſtatutos ſe diſpoẽm. E depois da porta da Igreja cerrada a hora que parecer mais conueniente, dito Hoſpitaleiro chamarà todos os Capellaẽs, e elles com ſobrepelizes, e tochas, e o Sacriſtaõ com Eſtolla, e todos em voz baixa cantando o coſtumado acompanharaõ o Defuncto a te o Carneiro, aonde ſerà leuado por quatro Peregrinos, amorthalhado em hum lençol, e antes de ſepultado, ſe lhe encomenderà a alma a Deos na forma do Rito Romano.

14. Item o Hoſpitaleiro naõ conſentirà que Peregrino algum, ou qualquer outra peſſoa durma nas Camas da Enfermaria, ainda que naõ haja Enfermos, e ſe jaõ tantos os Peregrinos, que naõ caibaõ na Hoſpedaria.

15. Item no fim de cada mes o Hoſpitaleiro farà huã liſta do que ſe gaſtou na Enfermaria, e mais gaſtos, que a elle tocaõ, e a leuarà ao Gouernador para que lhe mande paſſar mandado em Congregaçaõ para o Camerlengo lhe pagar. E na dita liſta meterà as eſmolas extraordinarias, que a Congregaçaõ lhe mandou dar na quelle mes, dizendo a quantia, e a que peſſoas; tudo com clareza, e diſtinçaõ.

16. Item

16. Item no fim do mes leuarà ao Gouernador a liſta das faltas, que fizeraõ os Capellaẽs no que toca a aſſiſtencia dos Enfermos, para que ſejaõ multados na forma do cap. 8. do liuro 2.

## CAPITVLO QVARTO.

### *Do Enfermeiro, e ſuas obrigaçoẽs.*

1. PErſuadaſe o Enfermeiro que em quanto o for naõ pode fazer obra mais agradauel a Deos, e a S. Antonio, que tratar dos ſeus Enfermos com a maior diligencia, e charidade poſſiuel; conſolandoos em ſeus males ſofrendo ſuas impertinencias, e aſſiſtindolhe com todo o aliuio, e remedios, que determinar o Medico, e Hoſpitaleiro.

2. Saiba que he ſubdito do Hoſpitaleiro em tudo o que pertençe a ſeu officio, e que o deue reſpeitar, e obedeçer prontamente, mandandolhe qualquer couza em ſeruiço da Enfermaria, ou do Hoſpital, e que ha de ficar em lugar do dito Hoſpitaleiro, quando eſte ſahir fora de Caza, ou eſtiuer ocupado, com tanto que ſem ſua ordem naõ diſponha couza alguã de momento, e naõ muyto neceſaria; e em cazo que a diſpuzeſſe, depois de vir, logo lhe darà conta, e bem aſsi lhe entregarà qual-

quer

do nella enfermos, a limparà, barrerà, ou farà barrer ao menos duas vezes na ſomana; e todas as mais que a decencia, ou neceſidade o pedirem. A roupa farà que ſe laue a ſeu tempo, entregandoa por liſta a quem a laua, e naõ conſentirà que a que ſerue a hum em quanto eſtà doente, ſirua a outro.

8. Iuntamente com o Hoſpitaleiro fecharà as horas coſtumadas, e abrirà pela manham a porta do Hoſpital, mas nunca a fecharà, nem abrirà sò.

9. O que ſerue de Enfermeiro tambem hà de ſeruir de Comprador, e hà de comprar tudo o que for neceſario aos enfermos com ordem que lhe darà o Hoſpitaleiro, fazendo ſua liſta da deſpeza de cada mes, para que a todo tempo ſe poſſa ver.

10. A principal remuneraçaõ de ſeu trabalho eſperarà da quelle Senhor, que aceita, e ſatisfaz o o ſeruiço, que por ſeu amor ſe faz aos enfermos, como ſe fora feito a ſua meſma peſſoa. Com tudo o Hoſpitaleiro lhe darà Caza, e Cama, e pedirà ao Gouernador lhe aſſine para cada dia o que for juſto, tendo reſpeito a qualidade do trabalho, e numero dos enfermos; e ſaiba, que ſerà multado, ou deſpedido, faltando ao que ſe lhe manda neſte Regimento, ſegundo a qualidade da falta.

12. Em tudo o que pertence ao exemplo, da vida, e boñs coſtumes, obſeruerà os Eſtatutos do

Hoſpital; e ao menos em todas as feſtas principaẽs do anno, e na de S. Antonio ſe confeſſarà, e comungarà na noſſa Igreja, de ſorte que poſſa conſtar ao Sacriſtaõ.

## CAPITVLO QVINTO

### *Do Cozinheiro, e ſuas obrigaçoẽs.*

1. EM amanhecendo hirà para a Cozinha, e procurarà que aſsi os Padres Capellaẽs, como os mais Officiaẽs da Caza lhe dem a tempo o que lhes hà de cozinhar.

2. Vſarà toda a limpeça na Cozinha, e farà tudo com grande charidade, e as ſuas horas eſpecialmente para enfermos, de ſorte que poſſaõ comer a hora, que lhe diſſer o Enfermeiro, e ſerà determinada pello Medico.

3. Acabada a vltima Miſſa, hauẽdo o P. Sacriſtaõ, ou Sotoſacriſtaõ leuado o que tiuerem ordenado para jãtar, cerrarà a porta da Cozinha. A tarde farà a Cea, as horas coſtumadas, e pelo veraõ cerrarà a dita porta a huã hora de noite, e pelo Inuerno as duas; nem a abrirà ſem ordem do Hoſpitaleiro, quando foſſe neceſsario para alguã couza da Enfermaria.

4. Terà grande cuidado em que ſe gaſte o menos

nos

nos que for possiuel, principalmente de lenha; e para que mais liuremente possa attender as couzas de seu officio, naõ consentirà conuersaçoẽs na Cozinha, nem ainda pelo Inuerno com titulo dos que se forem aquentar. E hauendo alguns que ahi se detenhaõ, ou sejaõ de Caza, ou Peregrinos, que naõ obseruem este Estatuto, darà conta ao Gouernador, ou Hospitaleiro.

5. Entenda que deue obedecer immediatamente ao Hospitaleiro, e executar o que em nome deste o Enfermeiro lhe ordenar em tudo o que pertencer a seu officio, e ter aos PP. Capellaẽs o respeito, que se deue a seu estado.

6. Attentando que viue em Caza especialmente dedicada ao seruiço de Deos, procure dar bom exemplo de sua vida, e se confesse, e comungue na nossa Igreja de sorte que conste ao P. Sacristaõ, ao menos em todas as Festas principaẽs do anno, e em dia de S. Antonio.

7. Hauẽdo de sahir fora de Caza, pergunte ao Hospitaleiro se necesita de sua assistẽcia, ou se na quelle tempo tem que fazer alguã couza para os enfermos.

8. Assi como deue ter o premio justo, e salario de cada dia, que lhe assinarà o Gouernador; faltando ao que neste Regimento se lhe manda, serà multado, e ainda despedido segũdo a qualidade da culpa.

Cùm autem ſicut eadem expoſitio ſubiungebat dicti Exponentes ſtatuta, & capitula huiuſmodi quo firmiùs ſubſiſtant, & ſeruentur exactiùs Apoſtolicę confirmationis noſtræ patrocinio communiri plurimũ deſiderent. Nos ſpecialẽ ipſis Exponentibus gratiam facere volẽtes, & eorũ ſingulares perſonas à quibuſuis excõmunicationis, ſuſpen. & interdicti, alijſq; Eccleſiaſticis ſententijs, cẽſuris, & pęnis à iure, vel ab homine quauis occaſione, vel cauſa latis ſi quibus quomodolibet innodatæ exiſtunt, ad effectũ præſentium tantùm conſequen. harũ ſerie abſoluentes, & abſolutas fore cẽſentes. Supplicationibus eorum nomine nobis ſuper hoc humiliter porrectis inclinati, de Venerabilium Fratrum noſtrorum S.R.E. Cardinalium Conc. Trid. Interpretum conſilia, omnia,

nia,& ſingula ſtatuta,& capitula præ-
inſerta auctoritate Apoſtolica tenore
præſentium confirmamus, & appro-
bamus,illiſque inuiolabilis Apoſtoli-
cæ firmitatis robur adijcimus, ac om-
nes, & ſingulos iuris, & facti defectus
ſi qui deſuper quomodolibet in terue-
nerint ſupplemus, ſalua tamen sẽper
in præmiſſis auctoritate Congregatio-
nis eorundem Cardinalium. Decer-
nentes ipſas præſentes litteras, ac ſta-
tuta, & capitula præinferta ſemper
firma, valida,& efficacia eſſe, & fore,
ſuoſque plenarios, & integros effe-
ctus ſortiri, & obtinere, ac illis ad
quos ſpectat, & pro tempore quando-
cumque ſpectabit in omnibus, & per
omnia pleniſſimè ſuffragari, & ab eis
reſpectiuè inuiolabiliter obſeruari.
Sicque in præmiſſis per quoſcumque
Iudices ordinarios,& delegatos etiam

cau-

cauſarum Palatij Apoſtolici Auditores iudicari,& definiri debere, ac irritum, & inane ſi ſecus ſuper his à quoquam quauis auctoritate ſcienter, vel ignorãter contigerit attentati. Nõ obſtan. conſtitutionibus,& ordinationibus Apoſtolicis, ac quatenus opus ſit alijs quibuſuis Eccleſiæ, & Hoſpitalis prædictorum,etiam virtute confirmatione Apoſtolica, vel quauis firmitate alia roboratis ſtatutis, & conſuetudinibus, priuilegijs quoque indultis,& litteris Apoſtolicis in cõtrarium pręmiſſorum quomodolibet cõceſsis,confirmatis, & innouatis. Quibus omnibus,& ſingulis illorũ tenores præſentibus pro plenè, & ſufficienter expreſsis, & inſertis haben. illis alias in ſuo robore permanſuris ad prędmiſſorum effectum hac vice dumtaxat ſpecialiter, & expreſsè derogamus,

cæte-

cæterique contrarijs quibuſcumque. Volumus autem, vt earundem præſentium litterarum tranſumptis, ſeu exemplis etiam impreſsis manu alicuius Notarij publici ſubſcriptis, & ſigillo perſonæ in dignitate Eccleſiaſtica conſtitutæ munitis eadem prorſus fides tàm in Iudicio, quàm extra illud habeatur, quæ ipſis præſentibus haberetur ſi forent exhibitæ, vel oſtenſæ. Datum Romæ apud S. Petrum ſub annulo Piſcatoris die 20. Martij 1683. Pontificatus Noſtri Anno ſeptimo.

BIBLIOTECA NAZ ROMA VITTORIO EMANUELE

I. G. Sluſius.

Digitized by Google
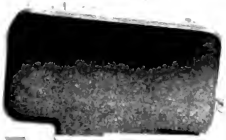
Digitized by Google